#### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DA JUSTICA

Conselho Superior da Magistratura.

#### GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 8/84/M, de 27 de Fevereiro, que dá nova redacção aos artigos 12.º, 42.º e 60.º do Decreto-Lei n.º 4/76/M, de 31 de Março.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro, que regula o recenseamento para as eleições da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo.

#### Portaria n.º 61/84/M:

Atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$10 000,00.

#### Portaria n.º 62/84/M:

Atribui aos Serviços de Obras Públicas e Transportes, um fundo permanente de \$70 000,00.

#### Portaria n.º 63/84/M:

Atribui à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$40 000,00.

#### Portaria n.º 64/84/M:

Declara a caducidade da concessão de um terreno com a área de 2105,60m².

#### Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 61/84, que homologa o parecer n.º 1/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 62/84, que homologa o parecer n.º 2/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 63/84, que homologa o parecer n.º 6/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 64/84, que homologa o parecer n.º 4/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 65/84, que homologa o parecer n.º 1 172/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 66/84, que homologa o parecer n.º 7/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 67/84, que homologa o parecer n.º 1 160/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 68/84, que homologa o parecer n.º 1 171/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 69/84, que homologa o parecer n.º 3/84, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 71/84, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial.

Despacho n.º 15/84/ECT, que louva um técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

#### Servicos de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Oficinas Navais :

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente das Oficinas Navais, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

#### Procuradoria da República de Macau:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

#### 2.ª Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Servicos de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Servicos Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás. Declarações.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Declarações.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

#### Forças de Segurança de Macau:

Polícia de Segurança Pública:

Rescisões de contratos.

Extracto de despacho.

Polícia Marítima e Fiscal:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Instituto de Acção Social:

Declaração.

#### Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais.
- Dos mesmos Serviços. Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de arquivista.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de lugares de arquivista.

- Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.º classe, assalariado, do quadro de serviços gerais.
- Dos Serviços de Saúde, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título m/3 preto.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido compositor de 2.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional de Macau.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido condutor de automóveis de 1.ª classe, aposentado, das Residências do Governo.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escrevente chinês do quadro auxiliar.
- Dos mesmos Serviços. Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de servente do quadro dos serviços gerais.
- Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre o concurso para o provimento de quatro lugares de ajudante de escrivão de 2.º classe do Tribunal Judicial.
- Do mesmo Juízo de Direito, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.º classe do quadro do Tribunal Judicial.
- Do mesmo Juízo de Direito, sobre a substituição de um membro do júri do concurso para o provimento de um lugar de contínuo, contratado, do Serviço de Justiça.
- Do mesmo Juízo de Direito, sobre o concurso de promoção a escriturário-judicial de 1.ª classe.
- Da Procuradoria da República, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro privativo.
- Da mesma Procuradoria da República, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro privativo.
- Da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, sobre a admissão de nove escriturários eventuais.
- Dos Serviços de Turismo. Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do 2.º Turno/SST/1984.
- Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso de promoção a comissário, do sexo masculino.
- Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.
- Da mesma Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso de aptidão profissional para promoção a agente de 1.ª classe.
- Do Montepio Oficial de Macau, sobre a convocação da Assembleia Geral ordinária.
- Do Leal Senado de Macau, sobre a 2.ª convocação da inspecção de
- Do mesmo Leal Senado, sobre a habilitação do interessado na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda-auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

#### Anúncios judiciais e outros

目

録

### 司 法

## 部

澳 司法最高委員會 府

關於修正三月三十一日第四/七六/M號法令第 四/M號法令中文譯本二、四二及六〇條條文之二月二十七日第八/八

第六一/八四/ M號訓令: 十七日第九—八四—M號法令中文譯本於管制立法會及諮詢會選舉之選民登記之二月二

第六二 / 八四 / M號訓令: 撥款一萬元作爲地球物理暨氣象台常備基金

撥款七萬元作爲工務運輸司常備基金

第六三/八四/ M號訓令:

撥款四萬元作爲澳門地圖繪製研究委員會常備基

第六四/八四/ M號訓令

關於一幅面積爲二一○五・六○平方米之土地批 給宣告作廢

## 秘

第六一/八四號批示 號意見書 核准土地委員會第一/八四

六二/八四號批 號意見書 示 核准土地委員會第二/八四

六三/八四號批示 號意見書 准土地委員會第六/八四

第六四/八四號批示 號意見書 核准土地委員會第四/八四

一八三號意見書 第六五一八四號批示 核准土地委員會第一一七二

第六六/八四號批示 號意見書 核准土地委員會第七/八四

第六七/八四號批示 核准土地委員會第一一六〇

1八三號意見書

第六八/八四號批 八三號意見書 示 核准土地委員會第一一七一

第六九/八四號批示 號意見書 核准土地委員會第三/八四

第一五—八四—ECT號批示 第七一/八四號批示 等技術員 關於地區招募委員會之委任 嘉獎一名旅遊司一

# 建設計劃協調

截至一九八三年十二月三十一日建設計劃協調廳團 體人員年資表

# 行政暨公職署

批 示 綱 要 件

批 示 綱 要 數 件

## 教育文化司

批 示 綱 要 數 件

## 衞 司

聲 批 明 示 書 綱 要 數 件 數 件

#### 統 批 示 綱 要

件

財 政 司

聲 批 明示 書 綱 要 數 件 件

海 截至一九八三年十二月三十一日海軍船廠合約及長 散工團體人員年資表

# 澳門檢察官公署

截至一九八三年十二月三十一日檢察官團體人員年 資表 示 繝 要 數 件

# 第二民事登記局

示 綱 要 件

工務運 批 示 綱 輸 要 司 數 件

## 地球物理暨氣象台 示

批

綱

要

數

件

明 書 件

遊

司

聲 准 明 照 書 綱 數 要 件 數 件

### 政府印 刷 晑

明 示 書 綱 數要 件 數 件

### 博彩合約監 寨 凤

示綱 要 件

# 澳門保安部隊

安警

察

廳

取 批 消 示 綱 合 要 約 數 件 件

警 示 稽 綱 查 要 隊 數 件

明

書

件

財

政

司

佈告

於以

審查文件方式招考塡補總

運體雜役數

缺准考人臨時名單

法律文告及其

財

政

司

門

法

院佈告

於招考填補法院

二等助理

書記

回

缺考試事

宜

樫

明

書

件

官 告

華 佈 告

於招考填

補

政團體

三等文員

門

法

院佈告

海補法院:

合約庶

**総務員** 

缺考試委員會

委員代替 關於招考填

宜

兼打字員兩缺考試事宜

院佈告

關於招考填

(補法院團體

三等

書記

教育文化司佈告 務員數缺准考人確定名單 缺考試舉行日 期 及地 於招考填 點 總 務團 體體散工

教育文化司佈告 育文化司佈告 准考人確定名單 於招考填 於招考塡補檔案室管 補檔案室管理 1理員 蒷 數 數

缺

檢察官公署佈 事宜

告

於考升就

地 團體 告

於考升就地

團體

宜

門

法

院佈

告

關於考升一等法院書記員考試

育文化司 一等庶務員 佈 數 告 飲考試 於招 日期及 考塡補總 體 時 散

澳門

事登記局佈

告

於聘

用

九名散

考試典試委員

會之組織

財 宜政 佈 告 關於 份 M 3 式黑色憑單

財 三等警員遺下 政 司 佈 之遺屬贍 關係 養 人到 金 領 治 安警察廳 故

財 休 政 司佈告 一等排字員遺下之遺屬贍養 仰關係人到領政府印 刷 局 已故

財 已故 政 退休一等汽車司機遺下之遺屬贍養 司佈告 仰關係 人到領政府住宅管 金 理 處

財 字員考試事宜的 政 司佈告 於考升行政團體二等書記象打

缺考試事宜 7佈告 於招 考塡 補助 理團體中文書記 澳門 闸 助理看守員遺下之遺屬贍養金 市 事 市 政廳 宜

佈

告

故

退

休

試委員會之組織 生 司 佈 告 關於考升

一等書記兼打字員考試

旅 宜第 [保安部隊司令部 缺 遊 准考 司 佈告 臨 時 佈 ||考塡 一等書記兼打 加

治安警察廳佈告 法警察司 考試典試委員 第二期地區治安服務報名事宜 佈告 會之組織 關於招 於考升男性警司考試事 考塡 補 一等助理警員數 四 宜 度 缺

司法警察司佈告 澳門公務員互助 政廳 佑 告 含格告 關於考升一等警員職能考試 關 於機 動車 關於平常會員大會召 輛檢驗 第 次 通 開 事 宜 事 知

宜

一等文員考試 等文員考試 工書記

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

;字員

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Conselho Superior da Magistratura

Por deliberação do conselho restrito do Conselho Superior da Magistratura de 13 de Dezembro de 1983:

Nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 269/78, de 1 de Setembro, é de novo destacado, como auxiliar, para o tribunal com efeitos a partir da data a seguir indicada, o seguinte magistrado judicial:

Licenciado Rogério da Silva e Sousa — Tribunal de Instrução Criminal de Macau, a partir de 2 de Março de 1984. (Para ser publicado no Boletim Oficial de Macau).

(Não carece do visto ou anotação do TC. Está sujeito a nova posse, reportada à data do início do novo destacamento).

Conselho Superior da Magistratura, 6 de Janeiro de 1984. - O Juiz-Secretário, João Vaz Rebordão.

(D. R. n.º 14, II Série, de 17-1-1984).

#### Governo de Macau

Versão chinesa do Decreto-Lei n.º 8/84/M, de 27 de Fevereiro.

第八 / 八四 / M號 二月二十七日 法

現由於有必要立即修改三月三十一日第四 / 七六 / M 號法令若干條文;

經聽取諮詢會意見;

澳門總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法 頒佈之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權,制訂在本 澳地區具有法律效力之如下條文:

三月三十一日第四/七六/M號法令第一二 、四二及六○條條文修改如下:

### 第一二條(立法會議員職務與諮詢會委員職務有抵觸)

立法會議員的職務與諮詢委員職務係有抵觸者。

第四二條( 立法會的組織及選舉辦法)

-- \ ......

三、間接選舉之目的,係為着保證經濟、道德、救濟 及文化利益方面能有代表,按照第七五條之規定,其中<sup>五</sup> 名議員係代表經濟利益方面者,其餘一名則代表其他方面

#### 第六〇條(提名委員會)

二、每一提名委員會最低限度須有成員一百人,並於 競選前公佈所訂之政綱。須以書面通知行政暨公職署而合 法設立。該通知書由全體簽名,並指出各人之姓名、年齡 、職業及住址,以及指出其中三人爲其受權人,負責指導 及紀律,且以第一位爲主席。

₫、.....

\_\_\_\_\_\_

四、…………

第二條 本法令由頒佈之日起實施。

一九八四年二月二十五日簽署

着即頒行

#### 總督 高斯達

Versão chinesa do Decreto-Lei n.º 9/84/M, de 27 de Fevereiro.

#### 法 令 第九 / 八四 / M號 二月二十七日

關於管制立法會及諮詢會選舉的選民登記

在本年度所進行立法會及諮詢會的選舉,引致有必要 爲本地區這兩個自我管理機構進行選民登記。該登記應顯 示潛在的全體選民的規模。

基於此情况,認為適宜檢討三月三十一日第四/七六/M號法令所載有關選民登記的現行法例。該法令在選民登記制度方面受到部分修改。

現所公佈之法令的目的,在技術觀點方面,使選民登 記工作更為有效。而在選舉資格觀點方面,鼓勵直接選舉 的潛在選民登記及訂定参加間接選舉的組織及社團的選舉 資格。

#### 經聽取諮詢會意見;

總督合行使二月十七日第一/七六號國家基本法頒佈 之澳門組織章程第一三條一款所賦予之權,制訂在本澳地 區具有法律效力的條文如下: 第一章

選民登記

第一節

概 則

#### 第一條(法令的範圍)

- 一、本法令訂定成為澳門組織章程第二一條一款 B 及 C 項及第四四條二款所指立法會議員及諮詢會委員的直接 及 / 或間接選舉基礎的選民登記將應遵守的規定。
  - 二、選民登記係永久有效者,毎年保持其最新資料。

#### 第二條(公民權利與義務)

- 一、具有選舉資格的個人,有辦理本法令所指選民登 記的公民權利與義務。
- 二、該登記令選民有資格享有第三二條所指的**優惠及** 有關法例或規則現有或將來設有的其他**優**惠。

第三條(登記的單一性)

任何選民不得登記超過一次。

第二節

#### 選舉資格

第四條(直接選舉)

- 一、凡滿十八歲的下列個人係立法會議員直接選舉的 選民:
  - A 凡直至每年選民登記期截止日居住澳門並持 有第一五條四款所指由有關葡國行政機關發 給的有效身份證明文件的無論葡籍、華籍或 外籍人士;
  - B 居住香港且在有關葡國總領事館登記的澳門 出生人士。

#### 二、無選舉資格:

- A 經法院裁定並執行的禁治產者;
- B 公認患精神錯亂,即使未經法院裁定禁治產,當其在治療精神病的院所留醫或經本地區 健康檢驗委員會聲明患此種病症者;
- C 因犯欺詐罪被確實判處監禁而在有關刑期未 滿者,以及經法院宣告喪失其政治權者。

#### 第五條(間接選舉)

- 一、代表道德、文化及救濟利益的組織及經濟利益社 團,倘同時具有下列條件者,為立法會議員及諮詢委員間 接選舉的選民:
  - A 享有法人資格;
  - B 其組成於毎年選民登記期開始的訂定日期已 在政府公報刊登者。
  - 二、下列組織及社團無選舉資格:
    - A 接受本地區總預算冊或其他公共團體預算冊 的津貼而透過公共機構的主動或維護所成立 者;
    - B 成員的身份因為某些公共或私人機構服務或 具有共同實權而受限制者。

第六條(選舉資格的推定)

- 一、在選民登記冊內的登記,推定爲選舉資格的存在
- 二、上款所指的推定, 祇可透過選民死亡或有關選舉 資格修改的證明文件方得推翻。

第二章

直接選舉的選民登記

第一節

選民登記的一般組織

第七條(選民登記委員會)

- 一、直接選舉的選民登記係由選民登記委員會組織。 委員會的數目、組成以及人員及/或地區範圍,將透過總 督在政府公報刊登批示訂定之。
- 二、選民登記委員會成員職務的担當係強制性者,上款所指之批示在政府公報刊登之日視爲就職開始,免除就職程序。

#### 第八條(社團的合作)

- 一、在上條所指批示刊登之日存在的公民團體,得與 選民登記委員會合作。至於以公平原則領導選民登記工作 及訂定該合作的需求及範圍的職權,則屬該等委員會所有
- 二、公民團體的合作,係透過其本身直至每年選民登 記期開始前五天向選民登記委員會指定的人員進行。
- 三、為使選民登記過程獲致更廣泛的社會参與,總督 得按每一情况透過在政府公報刊登批示核准其他性質的社 團對選民登記委員會給予同樣合作。

#### 第九條(協調及支持)

**總督尤其透過行政暨公職署對選民登**記工作予以協調 , 並促進向選民登記委員會提供所需的支持。

#### 第一〇條(選民登記委員會的功能)

- 一、選民登記委員會在毎年登記期內,將在第七條一 款所指批示訂定的時間及地點毎日工作。
- 二、選民登記委員會的會議係公開性,但在場旁聽者無参與權。

#### 第一一條(資料或解釋)

選民登記委員會得直接向任何公共機關或機構申請或 向私人機構要求所需的資料、解釋或合作,尤其爲着第一 九及二〇條的規定起見爲然。

#### 第二節

#### 選民登記工作

#### 第一二條(每年登記期限)

每年選民登記期將最少為三十天。總督有權透過在最 少二十天前在政府公報刊登批示着令其開始及終結。

#### 第一三條(準備性活動)

一、在訂定其開始的即時及反覆地直至其終結止,行政暨公職署將透過中葡文社會傳播媒介及在常貼告示處張貼告示公佈選民登記期及每一選民登記委員會的工作時間、地點以及人員及/或地區範圍。

二、直至每年選民登記期開始前五天,行政暨公職署按照第二四條之規定,將由其保管的選民登記物件送交選 民登記委員會。

#### 第一四條(登記地點)

按照第七條一款之規定,選民係在有關選民登記委員 會的工作地點登記。

#### 第一五條(登記的程序)

- 一、選民透過遞交一份經適當填寫的登記表格辦理登 記。表格格式將按照第三三條的規定核准之。
- 二、登記表格應由選民簽署,或偷不識簽名時須印指 模。
  - 三、登記表格得由本人或其他已登記的選民遞交。
- 四、選民的身份證明,將透過認別證、身份證或總督 在政府公報刊登的一般性批示所認可的其他有效文件為之

五、當表格非由本人遞交時,代辦人亦須簽名及指出 其選民登記編號,並按照上款之規定證明其身份及出示選 民身份證件。

六、當在遞交表格,選民登記委員會對選民的精神健康提出有根據的懷疑時,得在選民接受本地區健康檢驗委員會檢查的條件下接納表格。健康檢驗委員會須於五天期內證明選民的精神狀况,甚至爲此目的須作出特別檢驗。

七、當遞交表格時,接受表格的選民登記委員會成員 須加簽並註明日期。

#### 第一六條(登記表格)

- 一、登記表格係由表格的正聯及一副聯組成。
- 二、正聯係作為由選民登記委員會依登記次序編號組織一檔案。副聯係作為送交行政暨公職署,在此,將依選 民第一個名字的葡文字母次序組織一選民總檔案。
- 三、至於發現雙重登記時,應按法律規定立即通知有 關法院。

#### 第一七條(選民編號)

- 一、在登記時,須將有適當編號的一份登記標記給予 選民。該標記的格式將按照第三三條的規定核准之。
- 二、至於該標記遺失或作廢時,選民將通知選民登記 委員會,或倘該委員會停止工作時,通知行政暨公職署, 以便發給同一編號的新標記。

#### 第一八條(選民登記冊)

- 一、選民登記冊載有依登記編號次序的選民登記。登 記冊頁的格式,將按照第三三條的規定核准之。
- 二、登記冊的數量視需要而定。每冊約載五百名選民
- 三、登記冊的毎年保持最新資料,視乎情况透過在該 等喪失選民資格者的姓名劃上不妨碍其閱讀的線條並在頁 旁註明有關删除的原因,或透過增添新登記的姓名所進行 者。
- 四、選民登記冊的所有頁數,由選民登記委員會編號及簡簽,並有由其簽名的每年啟用及結束語。
- 五、選民登記冊頁數的編號在選民登記委員會係單一 性者。登記冊將應毎年重新編排,以符合二款的規定。

六、選民登記冊每四年須予強制性革新。

第一九條(登記的删除)

#### 一、選民登記冊內應被删除者:

- A 法定無選舉資格之選民的登記;
- B 經文件證實已故選民的登記;
- C 視乎情况按照下款之規定或者按照由治安警察廳或葡國駐香港總領事館所提供或確定的 資料停止在本地區或香港經常居住之選民的 登記。
- 二、為着本法令效力,經登記但在選舉時未有行使投票權的選民,將在選民登記冊內被删除。
- 三、除上款規定外,删除係在每年選民登記期間內進行,並為着第二二及二三條對不適當的删除或不删除提出 申駁及上訴的效力起見,該等删除連同第二一條所指的選 民登記冊抄本一併公佈。
- 四、執行二款的規定所引致的删除,將在每次選舉進行後的次月由行政暨公職署進行,並應為着申駁及上訴的效力,透過在常貼告示處標貼為期五天的告示公佈之。對此,經所需適應後行使第二二及二三條的規定。

五、確定删除應由有關選民登記委員會通知行政暨公 職署,以便在第一六條二款所指檔案內作註記。

#### 第二〇條(提供資料)

- 一、爲着上條規定起見,但在不妨碍第一一條的規定 ,有關年滿十八歲人士的如下資料將直至毎年選民登記期 開始前五天主動寄交行政暨公職署:
  - A 設在本地區的法院及軍事法庭會審處透過有關辦事處,寄交載有自上次選民登記期起被法院裁定及執行而引致本法例第四條二款 A 及 C 項之規定喪失選舉資格人士的 寻份資料 名單;
  - B 民事登記局寄交載有自上次選民登記期起已 故人士的身份資料名單;
  - C 在本地區治療精神病院所寄交自上次選民登 記期起因精神不正常被公認患精神錯亂但無 法院裁定及執行禁治產人士的身份資料名單
- 二、收到上款所指資料後,行政暨公職署在五天期內 將相應摘要寄交第七條一款所指之有關選民登記委員會。 第二一條(登記冊抄本的陳展)

為着關係人的查閱及上訴,每年登記期結束上天後, 以十五天期將選民登記冊官式抄本在每一選民登記委員會 工作地點陳展。

#### 第二二條(申駁)

- 、在登記冊抄本陳展期間,任何選民或第八條所指 社團得對登記冊內的疏漏、錯誤或不適當的登記向選民登 記委員會提出書面申駁。
- 二、選民登記委員會在申駁書遞交後五天內將對其作 出决定,並直至申駁湖告滿時,應立即將决定在該委員會 工作地點張貼。

#### 第二三條(上訴)

一、中駁人或任何其他選民得直至决定張貼後五天內 對選民登記委員會的决定向澳門平政院提出上訴,並透過 申請書提交對上訴審閱所需的所有資料。

- 二、上訴書將直接送交該院辦事處。
- 三、上訴將由遞交目的當值委員裁决,而决定係在隨後的五天內作出,並立即通知選民登記委員會及上訴人, 對此,不得上訴。

#### 第二四條(選民登記物件的保管)

- 一、在每年選民登記過程結束時,選民登記委員會將 選民登記冊及有關文件寄交行政暨公職署負責保管。
- 二、收到選民登記冊後,行政暨公職署負責人將着令抽出每冊的官式抄本,並向有關選民登記委員會發出收到 的覆函,屆時該委員會被視為解散。

#### 第三章

#### 間接選舉的選足登記

#### 第二五條(登記機構)

間接選舉的選民登記係由行政暨公職署組織。在每年 選民登記期間,第四條所指具有選舉資格的組織及社團向 該署辦理登記。

#### 第二六條(登記的程序)

- 一、具有選舉資格的組織及社團,透過遞交一份經適 當填寫的登記表格連同所需之文件辦理登記。登記表格的 格式,按照第三三條的規定核准之。
- 二、連同登記表格,應遞交會員大會或按章程具有法 定資格的其他領導機構就辦理有關組織或社團的選民登記 作出決議的會議録副本。
- 主、登記表格應由有權代表辦理登記機構的人士簽署 ,而其所宣稱資格作出的簽名,須經立契處認證。
- 四、當遞交表格時,應由負責接受的人員編號、簽名 及註明日期,並以專用印件發回收據。

#### 第二七條(登記表格)

- 一、登記表格係由表格的正聯及一副聯組成。
- 二、正聯係作為依登記次序編號組織一檔案,並透過 副聯將按照各個不同利益方面(道德、文化、救濟及經濟 )組織一具有選舉資格機構的專用名稱檔案。

#### 第二八條(選民登記冊)

- 一、選民登記冊載有被認為具有選舉資格之機構的登 記,及按各個不同利益方面所組成。其所有真數由行政暨 公職署負責人編號及簡簽,並有由其簽名的啓用及結束語。
- 二、選民登記冊透過登記表格影印本依其編號次序直 接編製。
- 三、選民登記冊毎年予以革新,並透過删除已喪失選 舉資格的組織及社團以及增添新選民保持其最新資料。
- 四、在透過遞交新表格將登記冊保持最新資料時,亦顧及當時在已登記的機構所遞交登記表內載有資料出現的更改。

#### 第二九條(引用)

- 一、第一二條、第一三條二款、第一九條三款、第二 一、二二及二三條的規定,經所需適應,並顧及下列各款 所指的特殊性質,適用於本章所訂定的選民登記程序。
- 二、爲着申駁及上訴效力, 祗按照第五條規定具有選舉資格的組織及社團被視爲關係人。

三、上訴係向總督提出者,有關上訴書係送交行政暨公職署。

#### 第四章

#### 最後及暫行規定

#### 第三〇條(新選民登記)

- 一、在按照本法令規定開始的選民登記過程,各選民 登記委員會除關係人的主動外,得在第一八條所指選民登 記冊內對所獲知的所有具有投票權者作出登記。
- 二、爲着上款的規定起見,各選民登記委員會得要求 所有公共機關及機構或私人機構指出應歸其有關人員及/ 或地區範圍負責登記而屬該等機關及機構的個人。

#### 第三一條(期限的延展)

在上條所指選民登記過程,第二一條所指的十天限期,將視乎需要,得透過總督在政府公報刊登批示予以延展。

#### 第三二條(優惠)

- 一、在不妨碍第二條二款之規定,已登記為選民的個人,經任何以該登記為基礎的選舉進行後,享有豁免因辦理本地區有關行政機關發給身份證明文件及旅遊證件所應繳付而屬將構成本地區收入的征收部份之印花稅票及/或手續費。
  - 二、上款所指優惠伸展至選民之未滿十八歲子女。
- 三、選民登記的實况,將透過由行政暨公職署在第一 九條四款所指告示張貼後免費發出的聲明書證明。

#### 第三三條(格式)

第一五、一七、一八及二六條所指格式,將透過總督 訓令核准之。

#### 第三四條(臨時録用人員)

行政暨公職署獲准以臨時録用制度聘用爲處理第三〇 條所指選民登記所需之人員。

#### 第三五條(負担)

執行本法令所引致之負担,將透過本經濟年度本地區 總預算冊所列入之適當撥款以現存可動用預算款項及/或 以往經濟年度的滾存相應支付。

#### 第三六條(以前法例的撤銷)

- 一、現撤銷三月三十一日第四 / 七六 / M號法令有關本法令規定事項的條文。
- 二、上款所指法令第四部第二章(選民登記)的引用 被視指為本法令的相等條文。

#### 第三七條(執行時所產生的疑義)

由執行本法令所產生的疑義,將透過總督批示解决之

#### 第三八條(生效)

本法令由頒佈之翌日起生效。

一九八四年二月二十五日簽署

着頒行

#### 總督 高斯達

#### Portaria n.º 61/84/M de 17 de Março

Tendo sido exposta pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição, pelo observador-chefe de meteorologista, José Ng Baptista, e pelo chefe da secção administrativa, Jaime Robarts, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 62/84/M

#### de 17 de Março

Tendo sido exposta pelos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$70 000,00, nos termos do artigo 34.º e os seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que os aludidos Serviços propõem uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$70 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos Serviços, chefe da Repartição de Administração, Contabilidade e Património, e chefe da Secção de Contabilidade.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

#### Portaria n.º 63/84/M de 17 de Março

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$40 000,00, nos termos do artigo 34.º e os seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Considerando que a aludida Missão propõe uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau um fundo permanente de \$40 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Missão, engenheiro-geógrafo, Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, topógrafa, Arlete Maria do Espírito Santo Dias, e pela escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Governo de Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

#### Portaria n.º 64/84/M de 17 de Março

Nos termos e com os fundamentos constantes do n.º 7 do despacho de S. Ex.ª o Governador, n.º 237/83, que homologou o parecer n.º 1 140/83, da Comissão de Terras, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* de 30 de Dezembro de 1982, é declarada a caducidade da concessão de um terreno com a área de 2 105,60m², sobre o qual se encontra construído o prédio n.ºs 1 a 9, da Travessa do Laboratório, e n.ºs 12 e 14, da Travessa do Canal dos Patos, e que se encontra arrendado a Cheung Kai Man Dominic ou Dominic Cheung.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

#### REPARTICÃO DO GABINETE

#### Despacho n.º 61/84

Homologo o parecer n.º 1/84, da Comissão de Terras, de 27 de Janeiro, com as alterações propostas pelo Conselho Consultivo, respeitante à revisão do contrato de concessão por arrendamento e com dispensa de praça de uma área de 98 300m², situada na Ilha de Coloane, destinada à edificação da Aldeia Turística do Morro da Artilharia, feita a favor da «Sociedade de Construção e Fomento Predial de Macau, Lda.».

Nestes termos, autorizo a revisão, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula primeira — O primeiro outorgante, na qualidade em que outorga, concede de arrendamento à segunda, uma área de noventa e oito mil e trezentos metros quadrados, situada na Ilha de Coloane e que se encontra assinalada a vermelho na planta junta, sujeita a rectificação com o recurso de meios topográficos rigorosos.

Parágrafo primeiro — O Plano de Urbanização a elaborar para a área concedida terá em devida conta o correcto aproveitamento urbanístico do terreno mantendo tanto quanto possível a cobertura vegetal existente, e todas as soluções urbanísticas da iniciativa da segunda outorgante não só carecerão de aprovação do primeiro outorgante, como deverão ter em conta o que sobre o assunto dispõe o Plano Territorial de Macau.

Parágrafo segundo — Fica desde já convencionado que o índice habitacional não poderá exceder o valor máximo de trezentos e cinquenta habitantes por hectare.

Cláusula segunda — O prazo de arrendamento é de vinte e cinco anos contados a partir da data da assinatura do contrato e poderá ser renovável mediante condições a acordar por ambas as partes.

Cláusula terceira — A finalidade da concessão consiste na edificação, no terreno concedido, de uma aldeia turística composta por um hotel, moradias unifamiliares, habitações autónomas, restaurantes, supermercado, campos de ténis, piscina e parques de estacionamento.

Cláusula quarta — A renda anual será de \$2,00/m² do terreno concedido.

Parágrafo único — Após a conclusão do aproveitamento de cada lote de terreno as rendas anuais passarão a ser as seguintes:

- Moradias residenciais (incluindo a área ajardinada) .....\$ 10,00/m²
- 2) Área de ocupação habitacional ...\$ 5,00/m² e por piso
- 3) Área de ocupação comercial .....\$ 7,50/m² e por piso
- 4) Hotéis e similares ...... \$ 10,00/m<sup>2</sup>

Cláusula quinta — As rendas anuais deverão ser revistas de cinco em cinco anos, a contar das datas de entrada em vigor das taxas a que se refere o parágrafo único da cláusula quarta, sendo a nova renda devida a partir da data da revisão; contudo por ocasião das transmissões, as rendas serão igualmente revistas, mesmo quando essa transmissão for a primeira e se efectuar dentro dos primeiros cinco anos após a entrada em vigor dos valores referidos no parágrafo único da cláusula quarta.

Cláusula sexta — São encargos obrigatórios deste contrato, a correr exclusivamente por conta da segunda outorgante:

- Urbanização da zona concedida de acordo com o plano previamente aprovado pelo Governo;
- Execução de todas as infra-estruturas, dentro da zona concedida, nomeadamente:
  - . os arruamentos principais e secundários;
  - . a rede geral de esgotos;
- . a rede de distribuição de energia (alta e baixa tensão), bem como de iluminação pública;

- . a rede geral de abastecimento e distribuição de água;
- . jardins públicos e todas as zonas verdes previstas no Plano de Urbanização;
- Ligações das redes primárias de energia e de água até à zona concedida;
- Ligação da rede de esgotos até o local indicado pelos Serviços de Estado;
- Construção e pavimentação de uma estrada de ligação entre a Vila de Coloane (Largo da Polícia) e a Estrada de Hac Sá passando pelo Posto Administrativo e Morro de Artilharia, de acordo com o traçado aprovado e as especificações dos Serviços competentes;
  - Construção de um parque de merendas.

As infra-estruturas atrás referidas serão executadas de acordo com o Programa de Execução de Trabalhos anexo ao presente contrato.

Parágrafo primeiro — Para salvaguarda da qualidade técnica de construção e dos materiais, os projectos de execução de infra-estruturas, a serem presentes para apreciação, terão que vir acompanhados de caderno de encargos pormenorizando nomeadamente o tipo de material a ser empregue nessas obras, bem como das características técnicas de construção.

Parágrafo segundo — Dentro do espírito enunciado no parágrafo anterior, o primeiro outorgante exerce o direito de fiscalização quer durante quer após a execução das infra-estruturas, podendo rejeitar os trabalhos que não estejam de acordo com as especificações dos projectos aprovados.

Os encargos daí resultantes são da exclusiva responsabilidade da segunda outorgante e os trabalhos suplementares terão que ser efectuados sem dilatação dos prazos indicados.

Cláusula sétima — Para o aproveitamento total da área concedida, é marcada a data limite de 5 de Junho de 1987.

Cláusula oitava — O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, livre de quaisquer encargos, 10% da área útil destinada à construção incidindo a sua localização sobre os lotes números cinquenta e dois, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete, cinquenta e oito, setenta e dois, setenta e cinco, cento e treze, cento e catorze, cento e quinze, cento e trinta e sete, cento e trinta e oito, cento e quarenta e três, cento e quarenta e quatro, cento e quarenta e cinco, cento e quarenta e nove, cento e cinquenta, cento e sessenta e dois e cento e sessenta e três (52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 72, 75, 113, 114, 115, 137, 138, 143, 144, 145, 149, 150, 162 e 163) indicados na planta anexa ao presente contrato. A partir da data da entrega o segundo outorgante deixará de pagar a renda correspondente.

Parágrafo primeiro — O aproveitamento que o primeiro outorgante decida dar à área referida no corpo desta cláusula será efectuado de acordo com os projectos «standard» para o empreendimento, a elaborar pelo segundo outorgante, não havendo lugar ao pagamento de quaisquer honorários pela elaboração daqueles projectos, desde que sejam utilizados exclusivamente neste complexo habitacional.

Parágrafo segundo — Se a área referida no corpo desta cláusula for total ou parcialmente transaccionada para uma entidade privada, o segundo outorgante será reembolsado pelo novo concessionário do valor dos projectos.

Parágrafo terceiro — O primeiro outorgante poderá confiar ao segundo outorgante, até 31 de Dezembro de 1986 e mediante acordo prévio quanto ao preço de custo, a execução das obras respeitantes ao aproveitamento da área referida no corpo desta cláusula. Neste caso, o segundo outorgante será reembolsado do valor das obras em função do preço de custo acordado.

Parágrafo quarto — A entrega dos lotes mencionados no corpo desta cláusula far-se-á à medida que as respectivas infra-estruturas ficarem concluídas ou, caso o primeiro outorgante confie ao segundo outorgante, nos termos do parágrafo anterior, a execução das obras, à medida que estas vão ficando concluídas de acordo com os respectivos projectos definitivos.

Parágrafo quinto — Na área útil destinada à construção a que se refere o corpo desta cláusula, não se incluem as áreas a reverter para o primeiro outorgante previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo sexto — Caso o primeiro outorgante decida conceder, total ou parcialmente, a entidades privadas os lotes de terreno mencionados no corpo desta cláusula, ou vender as construções, aí implantadas nos termos do parágrafo segundo, a segunda outorgante poderá exercer direito de preferência no prazo de 30 dias a contar da data em que for notificada para o efeito.

Parágrafo sétimo — Todos os residentes nas construções implantadas nos lotes de terreno mencionados no corpo desta cláusula deverão obedecer ao regulamento interno da Aldeia Turística que vier a ser oficialmente aprovado.

Cláusula nona — Independentemente do prazo global indicado na cláusula sétima, são marcados os prazos definidos no novo Programa de Trabalhos anexo.

Parágrafo primeiro — Os prazos que deverão ser cumpridos dentro dos períodos fixados no Programa de Execução de Trabalhos já referido, só poderão ser alterados desde que a concessionária obtenha prévia autorização do primeiro outorgante.

Parágrafo segundo — O segundo outorgante dará conhecimento ao primeiro outorgante e por escrito, das datas de início de cada um dos empreendimentos a executar.

Parágrafo terceiro — Nos prazos estabelecidos no Programa de Execução de Trabalhos, para a elaboração dos projectos de arquitectura e definitivos, entende-se que os últimos 45 dias são reservados à apreciação dos mesmos. Se, decorrido este prazo, o primeiro outorgante se não pronunciar sobre os referidos projectos poderá o segundo outorgante requerer que lhe seja comunicada a decisão ou a falta de decisão dentro dos trinta dias imediatos, considerando-se uma vez expirado este último prazo sem que o segundo outorgante receba qualquer comunicação, tacitamente aprovados os mesmos projectos.

Parágrafo quarto — Os serviços a quem competir apreciar os projectos referidos no Programa de Execução de Trabalhos poderão rejeitá-los liminarmente se entenderem que o respectivo processo não está devidamente explícito ou completo. No caso daqueles Serviços entenderem exigir peças para além das apresentadas, a contagem do tempo referente aos prazos indicados no parágrafo anterior será interrompida no dia da notificação ao segundo outorgante e recomeçará aquando da

entrega, por este, das peças exigidas. O primeiro outorgante fixará um prazo suplementar para a apresentação das peças extras.

Cláusula décima — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pela inobservância dos prazos fixados para apresentação dos projectos, início e conclusão das obras de cada um dos empreendimentos, referidos no Programa de Execução de Trabalhos, será aplicada ao segundo outorgante, por cada falta verificada, a multa de quinhentas patacas por cada dia de atraso até ao limite de noventa dias, e, após esse limite o dobro da multa cominada.

Parágrafo primeiro — Quando o atraso injustificado atinja um ano, poderá o Estado rescindir o contrato na parte relativa ao empreendimento em atraso, revertendo para este sem direito de indemnização à segunda outorgante, as áreas concedidas e/ou obras já realizadas com perda da totalidade da caução referida na cláusula vigésima primeira.

Parágrafo segundo — A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo terceiro — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

Cláusula décima primeira — Constitui encargo do segundo outorgante o transporte dos materiais sobrantes provenientes dos desmontes para o depósito de terras pertencentes ao primeiro outorgante, situado a Poente do Istmo de Ligação Taipa-Coloane, ou outro local a indicar, situado a idêntica distância.

Cláusula décima segunda — As zonas verdes e espaços abertos destinados ao público, as redes gerais de abastecimento de água, de distribuição de energia, de iluminação pública e de esgotos, e ainda os arruamentos principais e secundários, serão entregues gratuitamente ao primeiro outorgante, logo que concluídos de acordo com o plano de urbanização aprovado pelo primeiro outorgante após a assinatura da primitiva escritura.

Parágrafo primeiro — Os jardins, zonas verdes e espaços abertos destinados ao público, só serão entregues depois de convenientemente tratados quer no aspecto relativo à drenagem quer na cobertura vegetal adequada.

Parágrafo segundo — A entrega ou reversão prevista nesta cláusula considera-se efectuada se decorridos trinta dias sobre a data da comunicação do termo dos respectivos trabalhos, o primeiro outorgante não se pronunciar sobre eles.

Parágrafo terceiro — Após a reversão a que se alude no corpo da presente cláusula deixará de ser devida a renda correspondente às áreas respectivas.

Parágrafo quarto — A segunda outorgante compromete-se a garantir pelo prazo de um ano contado a partir da data da entrega, a boa execução e normal funcionamento das infra-estruturas referidas nesta cláusula.

Cláusula décima terceira — O primeiro outorgante obriga-se a assegurar, directamente ou através de empresas concessionárias, o normal abastecimento de água e o fornecimento de

energia eléctrica após a conclusão de cada uma das unidades do empreendimento.

Parágrafo primeiro — O segundo outorgante compromete-se a comunicar, com a antecedência de, pelo menos, doze meses, as necessidades de água e energia para as várias fases de desenvolvimento do complexo.

Parágrafo segundo — A instalação da rede telefónica será contratada directamente entre o segundo outorgante e a empresa concessionária para as telecomunicações.

Cláusula décima quarta — Todo o material eléctrico necessário aos arruamentos e lugares públicos previstos na área do empreendimento serão fornecidos pela segunda outorgante.

Parágrafo único — Da mesma forma recairá sobre a segunda outorgante o encargo de suportar o custo da energia eléctrica consumida até à data da entrega ao Estado dos referidos arruamentos e lugares públicos.

Cláusula décima quinta — A segunda outorgante fica com o encargo de desocupar e indemnizar, se necessário, os utentes de todos os terrenos abrangidos pela concessão bem como o de remover todas as construções provisórias porventura já existentes.

Para o efeito, o primeiro outorgante, através dos Serviços competentes e a pedido da segunda, poderá prestar a colaboração na medida do possível, nas diligências que se tornem necessárias.

Cláusula décima sexta — Na vigência deste contrato é reconhecida à segunda outorgante a faculdade de requerer ao primeiro sem prejuízo da finalidade da concessão, a modificação das condições deste contrato ou a sua substituição por outras.

A aceitação das novas condições será discricionariamente apreciada pelo primeiro outorgante, não interrompendo a respectiva apreciação o decurso dos prazos de aproveitamento da área concedida.

Cláusula décima sétima — É reconhecida à segunda outorgante o direito de se associar com outras entidades singulares ou colectivas, que pela sua idoneidade, capacidade técnica ou dimensão económica, possam contribuir para o aproveitamento da concessão devendo contudo obter autorização do primeiro outorgante. A falta de resposta do primeiro outorgante no prazo máximo de trinta dias é considerada autorização tácita. Esta autorização é concedida sem prejuízo porém, do cumprimento do contrato pela segunda outorgante, que será sempre responsável perante o primeiro.

Cláusula décima oitava — É nula e de nenhum efeito a transmissão de situações decorrentes da concessão sem prévia autorização do primeiro outorgante.

Parágrafo primeiro — Fica, no entanto, desde já autorizada a primeira transmissão de situações decorrentes da concessão, à medida em que se concluir o aproveitamento de cada lote de terreno.

Parágrafo segundo — Poderá também ser autorizada pelo primeiro outorgante a transmissão parcial do direito de arrendamento inerentes a lotes ou parcelas da concessão, depois de realizadas as infra-estruturas.

Parágrafo terceiro — Na hipótese prevista no parágrafo segundo o concessionário será responsável, pelo integral

cumprimento das cláusulas previstas neste contrato, relativamente ao lote ou parcela que lhe houver sido transmitido, sujeitando-se às correspondentes sanções.

Cláusula décima nona — A eventual alteração de finalidade da concessão determina a possibilidade de o Governo rever as condições contratuais, nomeadamente quanto a prazo e montante da renda.

Cláusula vigésima — O contrato poderá ser rescindido e a concessão anulada nos seguintes casos:

- Por falta de pagamento da renda nos prazos legais;
- Quando alterar a finalidade da concessão sem autorização do primeiro outorgante;
- -- Quando violar o disposto na cláusula décima oitava e vigésima quinta;
- Quando sem motivo justificado e aceite pelo primeiro outorgante, não cumprir os prazos estabelecidos nos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro — A anulação da concessão seguirá os termos seguintes:

- a) Notificação à concessionária, podendo esta alegar dentro dos quarenta dias subsequentes ao recebimento da notificação;
- b) Anulação da concessão, decidida por despacho do Governador do Território, nos casos da falta de alegação ou da sua improcedência;
- c) Publicação no Boletim Oficial, da decisão que anula a concessão.

Parágrafo segundo — A anulação da concessão terá por efeito a reversão do terreno concedido à posse do Território, com perda da caução referida na condição vigésima primeira e das edificações que houverem sido levantadas no terreno, bem como de quaisquer benfeitorias ao mesmo introduzidas, sem direito a qualquer indemnização.

Parágrafo terceiro — Fica excluída da reversão à posse do Estado a propriedade de imóveis ou fracções autónomas e cuja transmissão já tenha sido legalmente efectuada.

Cláusula vigésima primeira — Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo cento e vinte e sete da Lei número seis barra oitenta, de cinco de Julho de mil novecentos e oitenta, para garantia de execução do contrato, a segunda outorgante prestará uma caução em dinheiro no valor de três milhões de patacas.

Parágrafo único — Esta caução poderá ser também prestada através de garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula vigésima segunda — A segunda outorgante no recrutamento do seu pessoal obriga-se a dar preferência a portugueses ou a indivíduos aqui residentes há mais de cinco anos.

Da mesma forma os materiais de construção destinados à implementação do empreendimento e o mobiliário do hotel, deverão ser, na medida do possível, de fabrico português.

Parágrafo primeiro — A segunda outorgante obriga-se a empregar no hotel uma percentagem, a acordar com o Governo, de pessoal especializado de nacionalidade portuguesa

Parágrafo segundo — A segunda outorgante obriga-se a assumir as responsabilidades de gestão do hotel bem como das vinte habitações autónomas, nas condições a definir pela Direcção dos Serviços de Turismo. Tal gestão só poderá ser

transferida para outra empresa mediante concordância do Governo do Território.

Parágrafo terceiro — A segunda outorgante compromete-se a respeitar as regras e condicionamentos previstos nas leis do domínio Público Marítimo.

Parágrafo quarto — A segunda outorgante obriga-se a reservar para arrendamento, por período curtos de férias, vinte habitações autónomas completamente equipadas e apetrechadas.

Cláusula vigésima terceira — É concedida autorização à segunda outorgante para, no regime legal de importação temporária, trazer para Macau as máquinas e viaturas pesadas necessárias à execução do complexo.

Parágrafo único — O disposto no corpo desta cláusula não dispensa a segunda outorgante do cumprimento das formalidades próprias de concessão nelas referidas.

Cláusula vigésima quarta — O aproveitamento da área concedida, de acordo com os Estudos e Planos previamente aprovados pelo primeiro outorgante, será acompanhado por um técnico designado pelo Governador, sem prejuízo da fiscalização cometida aos Serviços competentes nos termos da lei em vigor.

Parágrafo primeiro — Ao técnico que se refere no corpo desta cláusula incumbe especialmente:

- a) Manter informado o Governador sobre o andamento do processo de aproveitamento do terreno, devendo elaborar periodicamente relatórios;
- b) Dar parecer sobre todas as questões levantadas relativamente ao processo de aproveitamento do terreno concedido;
- c) Servir de elemento de ligação entre o segundo e o primeiro outorgante em matérias não especialmente cometidas a quaisquer Serviços Públicos.

Parágrafo segundo — A remuneração do técnico referido no parágrafo anterior será fixada por despacho do Governador do Território, não podendo exceder 25% do vencimento correspondente à letra D da função pública e será satisfeita pelo segundo outorgante.

Cláusula vigésima quinta — A segunda outorgante obriga-se a entregar ao Governo como prémio do contrato, a importância de vinte milhões de patacas dos quais onze milhões foram já entregues devendo os remanescentes nove milhões ser pagos em três prestações iguais, anuais e consecutivas nos anos de 1984, 1985 e 1986.

Cláusula vigésima sexta — Ao presente contrato serão aplicadas as disposições da Lei número seis barra oitenta barra M, de cinco de Julho de mil novecentos e oitenta, e demais legislação aplicável.

Cláusula vigésima sétima — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas.

#### Despacho n.º 62/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 2/84, da Comissão de Terras, de 27 de Janeiro, respeitan-

te à alteração de finalidade do aproveitamento de um terreno com a área rectificada de 2 135m<sup>2</sup>, sito na Avenida Venceslau de Morais, e concedido a Tam Kei, destinado à construção de um edifício multi-pisos para fins industriais.

Nestes termos, autorizo o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — É concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a Tam Kei um terreno situado na Avenida Venceslau de Morais, com a área de 2 080 metros quadrados que se encontra assinalado a vermelho na planta anexa. (Desenho n.º 17/84, da IV Secção da D. S. O. P. T.).

CLÁUSULA SEGUNDA — O arrendamento é outorgado pelo prazo de 50 anos, contados a partir de 1 de Fevereiro de 1964, data da assinatura da primitiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA — O terreno concedido destinase à construção de um edifício para fins industriais, em regime de propriedade horizontal com dezasseis pisos (incluindo o rés-do-chão e o piso livre de segurança).

CLÁUSULA QUARTA — A renda anual é de \$4,00 patacas por metro quadrado e por piso, num montante total de \$129 469,00 patacas, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminado:

Área total — 32 367,05m<sup>2</sup>

Renda:  $32\ 367,05\text{m}^2 \times \$4,00/\text{m}^2 = 129\ 469,00$  Ptcs.

anos a contar da data da assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro — A renda anual será revista de 5 em 5

Parágrafo segundo — Durante o período de construção será devida a renda de \$4,00 patacas por metro quadrado de terreno.

CLÁUSULA QUINTA — O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 24 meses a contar da data da aprovação do projecto definitivo.

Parágrafo primeiro — Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula o segundo outorgante disporá de:

- a) 30 dias, a contar de (assinatura do Termo de Compromisso), para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;
- b) 45 dias a contar da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura para elaboração e apresentação do projecto definitivo;
- c) 30 dias a contar da data da aprovação daqueles projectos para o início das obras.

Parágrafo segundo — Para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo terceiro — Se na apreciação dos projectos forem exigidos elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos no § 1.º suspende-se no dia da notificação ao segundo outorgante, recomeçando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos, no prazo que lhe for concedido para suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo quarto — No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação será concedido ao segundo outorgante um prazo adicional de 15 dias.

Parágrafo quinto — Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no § 2.º quanto a qualquer dos projectos deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes. Expirado este último prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA — Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, o segundo outorgante fica sujeita à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 90 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 180 dias, ao dobro daquela importância.

Parágrafo primeiro — A responsabilidade do segundo outorgante pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo segundo — Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do segundo outorgante, nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração da ordem pública.

CLÁUSULA SÉTIMA — A segunda outorgante obriga-se a entregar ao governo, a título de prémio do presente contrato:

- a) A quantia de \$1 550 000,00 patacas, da qual já foi pago, aquando da assinatura do Termo de Compromisso, o montante de \$500 000,00 patacas, devendo o remanescente (\$1 050 000,00) ser pago em três prestações semestrais de \$350 000,00 patacas cada uma, vencendo-se a primeira 6 meses após a assinatura daquele Termo de Compromisso;
- b) O sétimo piso do edifício a construir no terreno concedido, conforme planta anexa, o qual será obrigatoriamente abastecido em média tensão com uma capacidade mínima de 200 KVA (devendo os respectivos cabos chegar à entrada do piso) e que entrará na posse do Governo no prazo de 24 meses a contar da data da licença da obra;
- c) Os cinco parques de estacionamento do mesmo edifício assinalados na planta anexa e que entrarão na posse do Governo no citado prazo de 24 meses.

CLÁUSULA OITVA — Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$129 269,00, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

Parágrafo único — A caução acompanhará o valor da renda anual.

CLÁUSULA NONA — A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto provisória, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o adquirente à revisão do presente contrato com a eventual elevação da renda.

Parágrafo único — Convertida a concessão provisória em definitiva o segundo outorgante não poderá durante um prazo de 10 anos a contar da data da assinatura deste contrato, transmitir situações decorrentes da concessão no que respeita a dois dos dezasseis pisos do edifício a construir.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula sexta:
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;
- c) Interrupção do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto provisória, sem prévia autorização do Governo;
  - d) Violação do disposto no § único da cláusula nona;
  - e) Incumprimento do disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

Parágrafo primeiro — Declarada a caducidade o terreno reverterá à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem que a segunda outorgante tenha direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula oitava.

Parágrafo segundo — Declarada a rescisão, reverterão à posse do primeiro outorgante, consoante ela seja total ou parcial, a totalidade do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca da Macau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Despacho n.º 63/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 6/84, de 9 de Fevereiro, da Comissão de Terras, adiante transcrito, respeitante ao pedido feito por Tam Kam Sam, de concessão por arrendamento de um terreno com a área de 2 076m², situado na Avenida Venceslau de Morais, destinado à construção de um edifício para fins industriais em regime de propriedade horizontal:

«Ouvidos os Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos e a Repartição de Urbanismo da DSOPT, ao abrigo do artigo 121.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a

Comissão de Terras, na sua sessão de 9 de Fevereiro de 1984, é do parecer de dever ser indeferido o pedido em epígrafe porquanto:» ... Encontra-se previsto no P.I.U. da Areia Preta a existência de um arruamento que servirá de ligação às zonas de expansão da 1.ª fase do referido Plano, arruamento esse que colide com o pedido de concessão e a sua concretização inviabilizaria as propostas do plano».

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Despacho n.º 64/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 4/84, de 27 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Joaquim Morais Alves de desistência de concessão por arrendamento de um terreno com 1 000m², situado na Colina da Barra e destinada à edificação de uma moradia familiar.

Nestes termos, é autorizada a desistência requerida, de acordo com o mencionado parecer, que se transcreve:

- a) A Comissão de Terras, ao abrigo do artigo 40.º do citado diploma, considera de não aplicar ao concessionário a respectiva multa pelo incumprimento do disposto no artigo 35.º, porquanto esta pressupõe a marcação de novos prazos de aproveitamento, dentro da vigência do contrato;
- b) Mais entende, em conformidade ao disposto no artigo 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que a desistência da concessão do terreno deverá ser permitida, perdendo o desistente os depósitos em saldo no processo e as benfeitorias eventualmente introduzidas no terreno, revertendo uns e outros para a entidade concedente;
- c) Quanto ao âmbito da expressão «depósito em saldo no processo», a Comissão é de parecer que a mesma não abrange a caução equivalente a doze meses de renda, uma vez que, da análise dos diplomas sobre concessão de terrenos, parece resultar que são outros os depósitos que as normas visam. A disposição transitou de diplomas anteriores;
- d) Aquela caução parece funcionar e estar exclusivamente concebida como garantia do pagamento das rendas a que se reporta, e não como garantia geral do cumprimento do contrato. Verificando-se a aceitação da desistência, a razão de ser de tal caução deixa de existir, por insubsistência da relação contratual, salvo se se verificar, obviamente, falta de pagamento de alguma, ou algumas rendas, o que, no presente caso se não verifica (fls. 17);
- e) Esta Comissão pronuncia-se, assim, no sentido de uma interpretação restritiva da expressão «depósitos em saldo no processo», tendo, nomeadamente, em conta o disposto no n.º 2 do artigo 75.º do Diploma Legislativo n.º 1 679, de 21 de Agosto de 1965.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. —O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Despacho n.º 65/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 172//83, da Comissão de Terras, de 15 de Dezembro, respeitante ao pedido feito por Wong Siu Chun de transmissão de moradia

«C-4» do 4.º andar, com entrada pelo n.º 5 do prédio n.ºs 1, 3, 5 e 7, da Travessa da Guelra, com porta lateral n.º 2-B para a Rua do Guimarães e n.º 42 para a Avenida Demétrio Cinatti.

Nestes termos, não se verifica a caducidade do arrendamento, por ser definitivo e a transmissão pode fazer-se sem necessidade de autorização, no notário público. Este entendimento resulta do disposto nos artigos 166.º e 169.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, em conjugação com a natureza do contrato de arrendamento, tendo presente, igualmente, a circunstância de as alterações introduzidas na referida lei, quanto à desnecessidade de autorização no caso de transmissão de situações decorrentes de concessão definitiva por arrendamento (Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto).

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Despacho n.º 66/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 7/84, de 9 de Fevereiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., de ocupação temporária de um terreno com a área de 3 066m², sito nos aterros do Porto Exterior, junto à Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues.

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

- 1.º É concedido à STDM, a licença de ocupação temporária de um terreno com a área de 3 066m², sito nos Aterros do Porto Exterior, junto à Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, conforme o Desenho n.º 13/84, da IV Secção da D.S.O.P.T.
- $2.^{\circ}$  A taxa anual é de \$45 990,00, a que corresponde um valor de  $$15,00/\text{m}^2$ .
- 3.º A licença de ocupação é outorgada pelo período de um ano e considera-se caducada, se a sua renovação não for requerida, dentro do prazo de 60 dias, antes do seu termo.

#### 4.º O terreno destina-se:

- a) Oficina de reparação de viaturas;
- b) Depósito de materiais de construção para a IV Fase do Hotel Lisboa;
- c) Secção de Turismo;
- d) Carpintaria;
- e) Viveiros de flores e plantas.
- 5.º Não é permitido, sem expressa autorização, depositar matérias insalubres, tóxicas, incómodas ou perigosas.
  - 6.º Esta licença cessa quando:
    - a) Expirado o prazo estabelecido na cláusula 3.a;
    - b) Falta de pagamento da taxa anual;
    - c) Alteração não consentida de finalidade de ocupação.
- 7.º Cessada a licença e no caso da alínea a) do número anterior o ocupante terá de abandonar o terreno completamente livre dentro do prazo de 60 dias, sem direito a qualquer es-

pécie de indemnização, a não ser o reembolso da importância da taxa correspondente ao tempo por que ainda tinha a ocupá-la

- 8.º O contrato pode ser revogado antes do seu termo, por acordo de ambas as partes, ou rescindido por acto unilateral da Administração do Território, com fundamento na inobservância de qualquer cláusula contratual, ou sempre que razões de oportunidade e conveniência o determinem.
- 9.º No omisso, observar-se-ão as disposições da Lei  $n.^{\circ}$  6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei  $n.^{\circ}$  8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freita*s

#### Despacho n.º 67/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 160/83, da Comissão de Terras, de 2 de Dezembro, respeitante à caducidade e subsequente reversão ao Território dos terrenos concedidos gratuitamente ao Leal Senado nos aterros ao Norte de Macau (Zona do Bairro Tamagnini Barbosa) com as áreas de 816m², 7 454,5m² e 5 756,62m².

Nestes termos, atentos os fundamentos invocados pela Comissão de Terras que seguem e ao abrigo dos artigos 65.º, 68.º, alínea b) do artigo 167.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, declaro a caducidade da concessão, com a consequente reversão ao Território dos terrenos em epígrafe.

- 1. Através do Diploma Legislativo n.º 311, de 10 de Agosto de 1933 (rectificado no *B. O.* de 9 de Setembro de 1933) foram concedidos gratuitamente ao Leal Senado 3 talhões de terreno, situados nos aterros ao Norte de Macau, com as áreas de 816m², 7 454,50m² e 5 756,62m², destinados à instalação dos currais e vacarias da cidade.
- 2. Por razões de natureza diversa, não foi possível aproveitar os mencionados terrenos para a finalidade antes referida, nem para qualquer outra, tendo-se mantido a ocupação já aí existente, por construções de natureza provisória.
- 3. Sucede, também, que o próprio tecido urbano da cidade se alterou, no decurso do tempo, tornando desaconselhável a concretização da finalidade referida no n.º 1, alterando por esse mesmo facto todo o condicionalismo subjacente à concessão.
- 4. Na alínea b) do n.º 2 da cláusula do Contrato de Concessão de Jogos (redacção introduzida em 30 de Dezembro de 1982), ficou estipulado que a Administração do Território procuraria reaver os citados terrenos a fim de aí serem construídos dois edifícios e uma torre destinados a famílias de fracos recursos financeiros.
- 5. O Leal Senado devidamente ouvido quanto à declaração da caducidade da concessão gratuita dos terrenos em causa, e sua subsequente reversão ao Território, declarou nada ter a opor, sublinhando, apenas, a circunstância daqueles terrenos já terem sido concedidos ocupados (cfr. ofício n.º 2116, de 23 de Novembro de 1983, junto ao processo a fls. 17).
- 6. Nestes termos, analisando a situação antes descritas e tendo em consideração a concordância do Leal Senado, nos termos resultantes do número anterior, a Comissão de Terras

é de parecer que pode ser declarada a caducidade da concessão, revertendo os terrenos ao Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Despacho n.º 68/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 171/83, de 29 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Wong Chi Keung, na qualidade de procurador de Ho San Chu, de alteração de finalidade de aproveitamento de um lote de terreno com 2 495,80m², situado no prolongamento do Ramal dos Mouros e Estrada D. Maria II, inicialmente para construção de um edifício habitacional com 15 pisos mas actualmente para um edifício industrial com 6 pisos.

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

Cláusula 1.ª O arrendamento do terreno, com a área de 2 495,80 m², é outorgado pelo período de 50 anos a contar de 25 de Abril de 1958, data da primitiva escritura.

Cláusula 2.ª O terreno concedido destina-se à construção de um edifício para fins industriais com seis pisos (incluindo a cave e r/c), em regime de propriedade horizontal.

Cláusula 3.ª A renda anual é de \$4,00 patacas por metro quadrado e por piso, num montante total de \$48 205,00, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminado:

Área total de construção =  $11 350,03\text{m}^2$ Restante área do lote =  $701,05\text{m}^2$ Total =  $12 051,08\text{m}^2$ 

Renda =  $12\,051,08\times4$  = \$48 205,00.

Parágrafo 1.º A renda anual será revista de 5 em 5 anos a contar da data da presente escritura, e independentemente de qualquer prazo, nos casos de transmissão.

Parágrafo 2.º Durante o período de construção será devida a renda de \$4,00 patacas por metro quadrado de terreno.

Cláusula 4.ª O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses a contar da data de aprovação do projecto definitivo.

Parágrafo 1.º Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula a 2.ª outorgante disporá de:

- a) 15 dias para a apresentação do projecto de arquitectura, a contar da data de assinatura do termo de compromisso;
- b) 60 dias para a apresentação do projecto definitivo, contados a partir da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura;
- c) 45 dias para o início das obras, contados a partir da data da notificação da aprovação do projecto definitivo.

Parágrafo 2.º Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo 3.º Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no parágrafo anterior quanto a qualquer dos projectos deve a 2.ª outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos 30 dias seguintes. Expirado este prazo sem que seja recebida qualquer comunicação considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo no entanto o segundo outorgante dar cumprimento ao estabelecido no R.G.C.U.

Parágrafo 4.º Se na apreciação dos projectos forem exigidos, por parte do Governo, elementos adicionais aos apresentados, a contagem dos prazos estabelecidos nas alíneas a) e b) do § 1.º suspende-se no dia da notificação ao 2.º outorgante, recomeçando a partir da entrega, por parte deste, daqueles elementos. Na notificação indicar-se-á um prazo razoável entre 5 a 30 dias úteis, de acordo com as dificuldades de preparação e apresentação dos elementos solicitados para o suprimento das deficiências verificadas.

Parágrafo 5.º No caso de qualquer dos projectos não vir a merecer aprovação será concedido ao 2.º outorgante um prazo adicional igual a metade do concedido para o projecto inicial, mas sempre sem prejuízo do prazo global fixado no corpo desta cláusula.

Cláusula 5.ª Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo Governo, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula anterior e seus parágrafos o 2.º outorgante fica sujeito à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias, ao dobro daquela importância.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, Manuel Maria Amaral de Freitas

#### Despacho n.º 69/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 3/84, da Comissão de Terras, de 27 de Janeiro, respeitante ao pedido feito por Francisco Cardoso de uma licença de ocupação temporária de um terreno com a área rectificada de 13,90m², situado em Coloane, no Bairro Económico do MEAU, para instalação de uma capoeira.

Nestes termos indefiro o pedido, tendo em conta o facto do terreno em causa se encontrar concedido ao I.A.S.M. desde 1968.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Despacho n.º 71/84

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção das candidatas à prestação do Serviço de Segurança Territorial (Especial/PMF/Feminino — 1984), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras de Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Encarregado do Governo manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Coloane) nos dias e horário que se indicam:

Dia 20 de Março de 1984

(Das 9,00 às 13,00 e das 15,00 às 17,00)

Presidente: Capitão-tenente, António Carvalho Carlos Fidalgo.

Vogais: Dr. Mário César Carvalho Fernandes Leão;

Dra. Júlia Manuel Montezuma Carvalho Mendes Vaquinha.

SECRETÁRIO: Chefe, António Rosa Nunes.

Residência do Governo, em Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*, coronel de infantaria.

#### Despacho n.º 15/84/ECT

Pela dedicação e competência reveladas no período de alguns meses em que prestou serviço no gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, onde, além de outras tarefas, recebeu a incumbência de reorganizar o arquivo do mesmo gabinete;

Reconhecendo também os serviços prestados, durante vários anos, na Direcção dos Serviços de Turismo, chefiando o sector da fiscalização e licenciamento da indústria hoteleira;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

Louvo o técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, Irene Patrícia Manhão Basílio, presentemente destacada no Instituto Cultural de Macau, pela competência, capacidade profissional, honestidade, zelo e dedicação que tem revelado no desempenho das suas funções.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista de antiguidade do pessoal do quadro da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, elaborada nos termos e para os efeitos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Núm	neros		i	Da	tas		
De ordem	De classe	Categorias e nomes	Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situações
		Quadro de chefia					
1		Chefe da Repartição:	,				
	1	Constantino Soares Martins	11–11–1946	22- 1-1983	22- 1-1983	22- 1-1983	Em comissão or-
		Quadro técnico					dinária de ser- viço.
2		Técnico principal:					
	1	Vago.	_	_	_	_	
3		Técnicos de 1.ª classe:					
	1 2 3 4	Francisco Manuel G. Fernandes Figueira Francisco Maria Dias Vago.	16- 3-1934 21-10-1939 	10- 3-1973 20-12-1960 	21- 5-1977 30- 8-1980 	10- 3-1978 30- 8-1980 	a) b)
4		Técnico de 2.ª classe:					
	1 2	Vago. Vago.		_	_	_	
•		Quadro técnico auxiliar					
5		Auxiliar técnico principal:					
	1	Raquel Teresa Pópulo de Sousa	21- 7-1943	1- 3-1962	16- 1-1969	1- 1-1980	
6		Auxiliar técnico de 1.ª classe:		!			
	1	Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca	3- 8-1952	24- 2-1973	11- 3-1974	30- 4-1983	
7		Auxiliar técnico de 2.ª classe:					
	1	Vago.		_	_	_	
8		Auxiliar técnico de 3.ª classe:					
	1	Diana da Luz Vicente	8- 5-1962	18- 6-1980	19-12-1981	19-12-1981	
9	1	Topógrafo de 3.ª classe: Abdul Hamid	27-10-1951	22- 6-1972	23-12-1980	23–12–1980	
10	1	Desenhador de 1.ª classe: Ngai Van Chan	14- 7-1936	12- 5-1970	1- 1-1980	21- 5-1983	
11	1 2	Desenhador de 2.ª classe: Vago. Vago.	_		_		

Núm	neros							
De ordem	De classe	Categorias e nomes	Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	Situações	
-		Quadro administrativo				1		
12		Chefe de secção:						
	1	Vítor Manuel Marques	14–10–1951	4- 4-1970	4- 4-1970	18- 9-1982		
13		Primeiro-oficial:						
	1	Vago.	_	_				
14		Segundo-oficial:						
	1	Fernanda Lurdes de Carvalho	3- 3-1957	3–11–1975	3- 6-1978	30- 4-1983		
15		Terceiros-oficiais:					<b> </b> 	
	1 2	Geraldina Maria dos Santos Sapage Lei Lun Kuong	29 9-1961 1-11-1950	17- 1-1981 1- 4-1982	18- 7-1981 12-11-1983	18- 7-1981 12-11-1983		
16		Escriturário-dactilógrafo de 1.º classe:						
	1	Vago.	_		<u> </u>			
17		Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:		}				
	1 2	Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu Maria Isabel Lam Dias	8- 4-1944 27-12-1958	28- 7-1979 23- 6-1979	28- 7-1979 1- 1-1980	3- 4-1982 30- 4-1983	c)	
18		Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:						
ļ	1 2 3	Consuelo Maria do Espírito Santo da Silva Vago. Vago.	8-10-1963 — —	17- 9-1983 -	17- 9-1983 	17- 9-1983		
		Quadro dos serviços gerais						
19		Condutor de automóveis de 3.ª classe:						
	1 2	Daniel José das Dores Cordeiro	25- 9-1962 	13- 6-1981	3- 1-1983	3- 1-1983		
20		Auxiliar de reprografia:						
	1	Deolinda de Jesus Lourenço	6- 8-1960	28- 6-1980	28- 6-1980	28- 6-1980		
21		Serventes de 2.ª classe:						
	1 2	António Jesus dos Passos Kwok Chi Chung	16- 2-1954 4- 9-1955	19- 3-1983 9- 4-1983	19- 3-1983 9- 4-1983	19- 3-1983 9- 4-1983		

- a) Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5-8-1981, encontra-se destacado a prestar serviço, em regime permanente, na Comissão de Defesa do Património Urbanístico, Paisagístico e Cultural de Macau.
- b) Para efeitos do artigo 30.º do Decreto-Lei 27-D/79/M, de 28 de Setembro, o tempo de serviço para mudança de escalão é contado a partir de 30-10-1978.
- c) Exerce, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

#### SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo de Macau:

Francisco Miguel Castilho da Rosa, terceiro-oficial do quadro de secretaria do Serviço de Administração e Função Pública — promovido a segundo-oficial do mesmo Serviço, nos termos dos artigos 68.º e 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Chefe do Serviço, substituto, *José Pereira Leonardo*.

#### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

Nicolau Xavier Júnior, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor principal dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/83, e ainda não preenchida, a partir de 17 de Fevereiro de 1984.

Domingos Leong, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor principal dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/83, e ainda não preenchida, a partir de 17 de Fevereiro de 1984.

Jaime Tchang, também conhecido por Jaime Chang, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/83, e ainda não preenchida.

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Nicolau Xavier Jr., a intérprete-tradutor principal.

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a intérprete-tradutor de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Domingos Leong, a intérprete-tradutor principal.

(São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

#### SERVICOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

P'ang Kit Seng — assalariado para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da desistência do cargo de servente de 2.ª classe, Ngan Vai Cheong. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1984:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrado na fase 4, do 1.º escalão, correspondente à letra «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 9 de Novembro de 1983, por contar mais de 15 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Henriqueta Paula da Silva — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 6 de Janeiro de 1984. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Ao primeiro-oficial, José Pintos dos Santos, e ao segundo-oficial do quadro administrativo, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, ambos da Direcção dos Serviços de Saúde, respectivamente, instrutor e escrivã de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, por um período de 10 dias.

Umram Bibi, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 10 de Junho de 1981. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despachos de 16 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março de 1984:

Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam, mecânico de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º (com a nova re-

dacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 52.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mecânico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, e dotado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro.

Tai Iong Peng, ajudante de mecânico do quadro dos Serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mecânico de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Lam Iok Chun ou Manuel de Jesus Lam.

Lam Ioc Tac, ajudante de mecânico do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mecânico de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Au Ieong Io Man, fogueiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183//71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudante de mecânico dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Tai Iong Peng.

Cheong Nin Chu, electricista do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudante de mecânico dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Lam Ioc Tac.

Kong Keng In, serralheiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183//71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudante de mecânico dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54//83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Chio Pac Hoi, operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, electricista dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Cheong Nin Chu.

Lam Ioc K'ong, fogueiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183//71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, electricista dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Joaquim Sou, aliás Soo Siu Lün, ajudante de carpinteiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado,

nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, carpinteiro dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho, operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, serralheiro dos mesmos quadro e Seviços, indo ocupar o lugar deixado por Kong Keng In.

In Kam Lôn — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudante de carpinteiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Joaquim Sou, aliás Soo Siu, aliás Soo Siu Lün.

Chan Seak Weng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Leong Sam, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

Sou Veng Hon — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183//71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho.

Cheang Kok Leong — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Chio Pac Hoi.

Tái Iong Wá — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183//71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, fogueiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Au Ieong Io Man.

Chan Ion Heng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, fogueiro do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Lam Iok K'ong.

Lei Iao Veng — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183//71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, encarregado de estufa de desinfecção do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar

criado pelo Decreto-Lei n.º 54/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos).

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Joana Suk Yin Ung, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 20 de Março de 1984.

Lam Iok Chün ou Manuel de Jesus Lam — dispensado do cargo de mecânico de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de mecânico de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Tai Iong Peng — dispensado do cargo de ajudante de mecânico do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora assalariado por despacho de 14 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 4 de Agosto do referido ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de mecânico de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Lam Ioc Tac — dispensado do cargo de ajudante de mecânico do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora assalariado por despacho de 8 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 22 do referido mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de mecânico de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Au Ieong Io Man — dispensado do cargo de fogueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau para que fora, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de mecânico dos mesmos quadro e Serviços.

Kong Keng In — dispensado do cargo de serralheiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora assalariado por despacho de 1 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano e publicado no Boletim Oficial n.º 38, de 22 do referido mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de mecânico dos mesmos quadro e Serviços.

Cheong Nin Chu — dispensado do cargo de electricista do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saú-

de de Macau, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de mecânico dos mesmos quadro e Serviços.

Francisco Paulo Lam, aliás Francisco Botelho — dispensado do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora assalariado por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de serralheiro dos mesmos quadro e Serviços.

Lam Ioc K'ong — dispensado do cargo de fogueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau para que fora assalariado por despacho de 7 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 do referido mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de electricista dos mesmos quadro e Serviços.

Chio Pac Hoi — dispensado do cargo de operário auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que fora assalariado por despacho de 8 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 do referido mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de electricista dos mesmos quadro e Serviços.

Joaquim Sou, aliás Soo Siu Lün — dispensado do cargo de ajudante de carpinteiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, para que fora, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4//79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no Boletim Oficial n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de carpinteiro dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Lau Siu Ping, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55//83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Elisa Ng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do

n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Wong Wai Han, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Wong Wai Kan, aliás Marina Wong Siu Man Gracias, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Caro'i na Lou Siu Keng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Francisca Lau Xavier, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Natércia dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Wu Wai Chan, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55//83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

Chan Wai Peng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovida à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 55//83/M, de 30 de Dezembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos).

Fernando Rafael Madeira de Carvalho — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, telefonista de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da dispensa concedida a Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, a seu pedido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 29 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Dr. Acácio Ramos, médico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do cargo de director dos Serviços, interino, para que fora nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por despacho de 23 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984, a partir de 13 de Fevereiro último.

Por despacho de 1 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Março do mesmo ano:

Julieta de Jesus Mateus, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 20 de Março de 1984.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 9 do mesmo mês e ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Vong Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço».

Vong Hok Man, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

José Joaquim Caldas Duque, analista do quadro complementar de outros técnicos especializados:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 22 de Março de 1984».

Vong Hok Man, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Deve voltar a esta Junta de Saúde, com o parecer do cardiologista da D.S.S., com o parecer sobre o grau de incapacidade».

Vong Chan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Deve voltar à próxima sessão da Junta extraordinária, com o parecer do ortopedista da D.S.S., sobre o grau de incapacidade».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

#### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Fevereiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1984:

Simão Chau, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo, para que havia sido assalariado por despacho de 17 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/82, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

#### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro de 1984: Lai Iong Tai, viúva do marinheiro de 2.ª classe n.º 36, da Repartição dos Serviços de Marinha, Wu Tou Un, falecido em 30 de Outubro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$6 600,00, correspondente

a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra «Y» e anos de serviço) acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Novembro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 027,90, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$32,90, e as restantes de \$21,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 20 de Fevereiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico principal, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 19 de Março de 1984, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 14 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/83, na vaga resultante da nomeação, em comissão de serviço, do proprietário do lugar, Alberto Rosa Nunes, para o cargo de chefe da Repartição da mesma Direcção, nos termos do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$40,00).

Por despachos de 22 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março de 1984:

Dolores Cristina Nogueira dos Remédios Carreiro, viúva de Augusto César Carreiro, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 10 de Dezembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$11 220,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra U e 40 anos de serviço) acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 10 de Dezembro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$59,40, seis prestações mensais, de \$9,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Arlete Maria Amante, representada pelo seu irmão maior Eduardo Leopoldo Amante, filha de Norberto Guilherme Fernandes Amante, que foi subchefe do Corpo de P. S. P. de Macau, aposentado, falecido em 15 de Dezembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$12 936,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Q e 37 anos de serviço) acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 15 de Dezembro de 1983, se deduzirá a quantia, em dívida de \$67,80, em três prestações mensais, de \$22,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

A Pao, pedreiro de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$30 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 000,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 27 de Fevereiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

António Augusto Carion, técnico de 1.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 19 de Março de 1984, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 14 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1983 e publicado no Boletim Oficial n.º 12/83, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Américo da Silva Leong Monteiro, para o cargo de técnico principal da mesma Direcção, nos termos do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (É devido o emolumento de \$24,00).

Eurico Máximo Januário do Rosário, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Helena César Guerreiro.

Carolina Rodrigues, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Manuel Osório de Oliveira Pacheco, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Helena Viseu Pinheiro, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Sou Wai Kun, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Daniel da Silva, candidato classificado em quarto lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 2.º, n.º 1 da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Maria Wilma Oane Marques, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

Virgílio Conceição da Rosa, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 2.º, n.º 1, da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, João Manuel do Rosário de Sousa, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um dos despachos).

De 5 de Março de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Feliciano Pedro Dias, verificador de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 28 de Março de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Maio de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/83, a partir da data da posse do lugar de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 27 de Fevereiro a 3 de Março do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27 -G/79/M, de 28 de Setembro, o cargo de chefe da Secção de Abonos e Outras Despesas da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Joãosinho Noronha.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

#### OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Lista de antiguidade do pessoal dos quadros contratado e assalariado permanente, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Núme	ro de		Data do	Data de entrada					
Ordem	Classe	Categorias e nomes	nascimento	No serviço público	No quadro	Na classe			
	-· <u>-</u>	QUADRO ADMINISTRATIVO E COMERCIAL				1			
		Pessoal contratado							
		Chefe de secretaria:							
1	1	Marcial Barata da Rocha	4- 9-1928	27 8-1951	1-10-1960	1- 4-1977			
		Primeiro-oficial:				1 1777			
2		Vago. a)			,				
		Segundo-oficial:							
3	1	Vong Peng	5- 4-1923	1- 6-1945	17-11-1949	1- 4-1977			
4	-	Vago.		1 0 1743	17-11-1949	1- 4-19//			
		Terceiro-oficial:							
5	1	Fernando Tsé de Lemos	25- 6-1943	9- 3-1959	27- 1-1964	1- 4-1977			
		Fiel de armazém de 2.ª classe:							
6	1	Iun Fok Cheong	11-11-1938	17- 5-1957	1- 5-1970	1- 4-1977			
		Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:							
7	1	Baltazar dos Remédios	4-11-1933	1- 5-1959	1- 5-1970	1- 4-1977			
8	-	Vago.							
		Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:							
9		Vago.							
		QUADRO FABRIL DE CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL							
		Pessoal assalariado permanente							
:		Operários-principais:							
10	1	Vong Meng Kuong	16–12–1926	1–10–1942	1- 5-1970	1- 4-1977			
11 12	2 3	Chan Meng Tim Chan Tong Veng	6- 6-1929 16-10-1921	1- 7-1944 1- 6-1936	1- 5-1970 1- 5-1970 1- 5-1970	1- 4-1977			
13	-	Vago.	10-10-1921	1- 0-1930	1- 3-1970	1- 4-1977			
		Desenhador de 2.ª classe:							
14	1	Tai H'ok Ch'oi	25- 2-1937	1 5-1970	1- 5-1970	1- 4-1977			
ļ		Operário especializado de 1.ª classe:							
15	1	Lam Peng K'ei	4- 2-1930	11-10-1951	1- 5-1970	1- 4-1977			
		Operários especializados de 3.ª classe:							
16 17	1	Mok Meng, aliás Mok Vá Kuan	8- 2-1932	1- 8-1952	1- 5-1970	1- 4-1977			
18	3	Chan Meng Leong Tit Kei	27–12–1927 14– 7–1945	15- 8-1959 15- 8-1959	1- 5-1970 1- 5-1970	2- 6-1980 2- 6-1980			
19 20	4 5	Chau Vá Su Tang Chi On	19- 7-1937	15- 2-1953 1- 2-1948	1- 5-1970	1- 6-1981			
21 2/25	6	Lei Chiu Choi	2- 5-1932 28- 8-1940	1- 9-1958	1- 5-1970 1- 5-1970	1- 6-1981 1- 6-1981			
		Operários de 1.º classe:	ļ						
26	1	Hoi Wai Kei	D 2 1022	1 0 4050	4 = 40=0	4 4 40=**			
27	2	Ho Man Seng	8- 3-1932 17- 7-1927	1- 8-1950 15- 8-1959	1- 5-1970 1- 5-1970	1- 4-1977 1- 4-1977			
28 29	3	Chan King	27- 5-1925	23- 5-1967	9-11-1981	9-11-1981			
30	5	Chan Kin Chün	8- 4-1948 7-11-1947	16- 3-1976 16- 3-1976	9–11–1981 9–11–1981	9111981 9111981			
31 32	6 7	Chan Kai Tim Leong Se Iün	1- 9-1951 16-10-1935	1- 5-1967 8- 2-1962	9-11-1981 9-11-1981	9-11-1981 9-11-1981			
33 34	8 9	Ch'an Kam U João Lau	26-11-1953 7-12-1949	1- 7-1962 1- 5-1967	9-11-1981 9-11-1981 9-11-1981	9-11-1981 9-11-1981 9-11-1981			

Núme	ero de		Data do	Data de entrada						
Ordem	Classe	Categorias e nomes	nascimento	No serviço público	No quadro	Na classe				
		Operários de 2.º classe:								
35 36	1 2	Roque Tcheong, aliás Roque Tcheong Kán	7- 7-1932 20-10-1932	21- 9-1956 28-10-1961	1- 5-1970 1- 5-1970	1- 4-1977 2- 6-1980				
37 38/41	1	Operário-auxiliar de 2.ª classe: Lou Tai Seng Vagos.	28-10-1922	6- 4-1958	1- 5-1970	1- 4-1977				
	  - 	QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS								
		Pessoal assalariado permanente		!						
42		Contínuo de 2.ª classe: Vago.		: 						
43_	1_	Condutor de automóveis de 2.ª classe: António Tang, aliás Tang Chi Seng	26- 1-1941	11- 2-1957	1- 5-1970	1- 4-1977				

a) A dotar quando as necessidades do serviço o exigirem e as disponibilidades orçamentais o permitirem.

Oficinas Navais, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1984. — O Director, Fernando A. L. Costa Freire, capitão-tenente EMQ.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Março de 1984:

Maria de Lurdes Carneiro Alves, primeira-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, primeira-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ainda do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/84/M, de 10 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

Rosa Florência Coteriano, segunda-ajudante da Conservatória do Registo Predial de Vila F1anca de Xira — nomeada, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, segunda-ajudante da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e ainda do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/84/M, de 10 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido.

Procuradoria da República, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, Rodrigo Leal de Carvalho.

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Procuradoria da República, relativa a 31 de Dezembro de 1983

Núme	eros de			Data	Data da entrada					
ordem	classe	Categorias	Nomes	do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria			
		a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:								
1 2 3 4 5 6	1 1 1 1 1 1 2	Secretário. Chefe de secção. Primeiro-oficial. Segundo-oficial. Terceiro-oficial. Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe. Idem.	Vago. Vago. Vago. António Feliciano Ley Pereira José António dos Reis Vago. Vago.	9- 6-1948 24- 3-1951 —	30- 8-1969 1- 3-1975	3-12-1977 3-12-1977 	3-12-1977 3-12-1977 3-12-1977			
		b) Pessoal assalariado:								
8 9	1	Condutor de automóveis de 3.ª classe. Contínuo de 2.ª classe.	Leong Kam Pó Vago.	13- 6-1950	9- 6-1975	6- 1-1979	6- 1-1979			
_10_	1	Servente de 2.ª classe.	António Fátima de Assis	1-11-1953	15- 2-1977	15- 2-1977	15- 2-1977			

Procuradoria da República, em Macau, aos 13 de Março de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, Rodrigo António Leal de Carvalho.

#### 2.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Ana Eulália Guerreiro, segunda-ajudante da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada, nos termos dos artigos 55.º, 56.º e 59.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, primeira-ajudante, por substituição, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

2.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Conservador, substituto, *José Amadeu Duarte dos Santos Rocha*.

#### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

José António Nolasco Lamas, licenciado em Economia — nomeado, em comisão ordinária de serviço, para o cargo de chefe da Repartição de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 10//82/M, de 7 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, dr.ª Maria Margarida de Pimentel Caldeira da Silva Cruz. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Emanuel Jorge Marques dos Santos, licenciado em Finanças — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de subdirector da Direcção, dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 10/82//M, de 7 de Agosto, e dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do titular do lugar, dr. José Bernardino Marques Ferreira. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — Pel'O Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

#### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

Ao chefe da Divisão do Património, interino, Carlos Augusto Esteves Gonçalves, e ao escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, Carlos Alberto Lopes da Silva, respectivamente, instrutor e escrivão de um processo disciplinar respeitante a Fernando António José da Silva, condutor de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado — fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$480,00 e \$300,00, respeitante ao período de 30 dias em que demorou a elaboração do referido processo, o qual foi entregue em 22 de Julho de 1983.

Por despacho de 10 de Agosto de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do corrente ano:

Engenheiro técnico, Joaquim Chagas Nunes Madeira — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), e do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para o acompanhamento e controlo de projectos e obras de construção e remodelação nomeadamente os do Hospital Central Conde de S. Januário, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «G», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 14 de Fevereiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Engenheiro civil Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, em comissão ordinária de serviço, pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, conjugado com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para o lugar de chefe da Repartição de Edifícios da referida Direcção, indo ocupar a vaga resultante do termo da comissão ordinária de serviço do engenheiro civil, António Francisco Nunes dos Santos Teixeira. (É devido o emolumento de \$40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

#### SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Março de 1984, respeitante ao observador-meteorológico analista de 1.ª classe destes Serviços, Fernando António Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 19 de Março de 1984».

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Setembro do ano findo, foi Wong Ion Koi autorizado a explorar uma casa do pasto (loja de sopa de fitas, canjas e café), designada por «Iau Yee», sita na Rua da Madeira, n.ºs 7-A e B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

Por despacho de 23 de Dezembro do ano findo, foi Cheong Hau Iân, aliás José Cheong, autorizado a explorar uma casa de pasto, designada por «Cheong Chau», sita na Rua Sete do Bairro da Areia Preta, n.º 8-C-D, r/c.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

Por despacho de 12 de Janeiro do corrente ano, foi Wong Tai Pei autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canjas), designada por «Vong San Kei», sita na Rua Madre Teresina, n.º 20-B, r/c.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, exerceu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Turismo, de 2 a 12 de Março do corrente ano, durante o impedimento do signatário em missão de serviço no estrangeiro.

- Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, dr. José Luís de Sales Marques, exerceu, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 2 a 8 de Março do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.
- Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo em 13 de Março corrente, finda a missão de serviço no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Março de 1984. -- O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

#### IMPRENSA NACIONAL

#### Extractos de despachos

Por despachos de 23 de Fevereiro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Chou Mun, fundidor tipográfico do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo a partir da data que em tomar posse do cargo de encarregado das máquinas monótipo do quadro assalariado permanente desta Imprensa.

Kuok Kuai Pui, auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de fundidor tipográfico do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

Van Chi Sam, aliás Wan Chi Sum, auxiliar de fundidor do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal permanente desta Imprensa.

Lai Kei Un, aliás António Amorim Lai, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Imprensa Nacional de Macau — exonerado do mesmo cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de fundidor do quadro do pessoal assalariado permanente desta Imprensa.

#### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe de secção, José Maria Bártolo, do quadro da Imprensa Nacional, exerce, por substituição, as funções de administrador, de 12 a 21 de Março de 1984, por motivo de licença disciplinar do titular do lugar.

— Declara-se que na lista de antiguidade dos Serviços de Economia, sob o n.º 11 e na coluna de categoria e nome, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 3 de Março corrente, onde ce 1â:

«José António Nolasco Lemos»

deve ler-se:

«José António Nolasco Lamas».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Administrador, substituto, *José Maria Bártolo*.

#### INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março do mesmo ano:

Mário Figueira Isaac, inspector do quadro do serviço inspectivo da Inspecção dos Contratos de Jogos de Macau—desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 19 de Novembro de 1983, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 180/72, de 29 de Maio, por ter declarado a sua aposentação, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$78 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$6 080,00, atribuído ao grupo «F» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de \$500,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão será suportado pelos orçamentos gerais do Estado e do Território, nas proporções de  $^{386}/_{1000}$  e de  $^{614}/_{1000}$  a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 8 meses e 1 dia, e 26 anos, 6 meses e 22 dias.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., Luís Filipe Ferreira Simões.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

Polícia de Segurança Pública

#### Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 9 de Março de 1984:

Mediante autorização do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 24 de Fevereiro de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Dezembro de 1978 (B. O. n.º 49/78), com o guarda de 3.ª classe n.º 875/78, Liu Jung Tchiap, a partir de 1 de Março de 1984, a seu pedido.

Mediante autorização do Ex.mo Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 24 de Fevereiro de 1984, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 19 de Setembro de 1981 (B. O. n.º 38/81), com o guarda de 3.ª classe n.º 290/81, Leung Meng Kuong, a partir de 13 de Fevereiro de 1984, por ter sido julgado incapaz para o serviço pela Junta de Saúde de Revisão.

Por ter saído incompleto, a seguir se publica de novo o extracto de despacho inserido no Boletim Oficial n.º 11, de 10 de Março de 1984:

#### Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Lo Ion Tak, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 577/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — no-

meado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 17 de Janeiro de 1984. (É devido o emolumento de \$24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

#### Polícia Marítima e Fiscal

#### Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março de 1984:

Francisco Paulo de Assis, guarda de 2.ª classe n.º 262, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 8 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 13 de Agosto de 1983, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 12 de Março de 1984:

Mak Kuong Meng, guarda de 1.ª classe mecânico n.º 160, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Março de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 de Março de 1984, respeitante a Pun Hoi Lam, filha do guarda de 2.ª classe n.º 321, Pun Seng, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 21 de Março de 1984».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Março de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

#### Declaração

Declara-se que, por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1984, Maria Bemvinda da Conceição Moreira Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe deste Instituto, passa a usar o nome de Maria Bemvinda da Conceição Moreira Pinto Pereira.

Instituto de Acção Social de Macau, aos 17 de Março de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

#### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Aviso

Avisam-se os candidatos admitidos ao concurso público para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, que as provas práticas terão lugar na sede desta Repartição no dia 6 de Abril do corrente ano, com início às 9.00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

O programa do concurso é o que consta do Quadro n.º 3 — VIII, do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Listas

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983:

#### Candidatos admitidos:

Adelina Cardoso Novo de Assunção; Ana Maria de Sousa Paiva; Antónia Felicidade Ganso Falcão; António Jesus dos Passos; Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou; David Afonso Assunção Osório; Diana do Espírito Santo da Silva; Fernanda Ilda Rodrigues Alves; Fernanda Maria Córdova; Fernando da Silva Costa; Fernando Vong; Florinda Drummond Morlim Cardoso; Ermelinda Maria de Assis Au Ieong; Helena Yee Keg Go; Hoi Hoi Peng; Isabel de Sousa; Lai Man Wa; Luís Maria Brito da Rosa; Luísa Maria Cheang;

Luísa Celeste de Assis; Luzia Isabel Moreira Tique Aires; Maria Assunta Gonçalves Lourenço; Maria do Céu Fernandes Domingues; Maria Emília Ferreira de Almeida; Maria Emília de Fonseca Pereira; Maria de Fátima Fong Garcia; Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco; Maria Helena Gouveia Teixeira Pinheiro; Maria Helena Fernandes Meira de Nascimento Veloso; Maria Isabel de Jesus Bosco; Maria de Jesus Freire Fernandes; Maria José Fong Garcia Sousa; Maria Lurdes Yu, aliás Siu Yeng; Mário Jorge Pimenta Madeira; Micaela Maria da Silva Kok; Natália Conceição Marques; Rita Morais Lopes Gutierrez; Sermelinda Cármen de Assis Noronha; Tang Chi Meng; Tou Ion Hon; Verónica Fátima Madeira Fong; Vitorina de Lurdes Busca Carixas Silveirinha; Von Iok Há, aliás Maria Vong.

#### Candidatas excluídas:

Maria do Céu Brás; a)
Paula Lei, aliás Lei Iok Chan; a)
Rosa Lay; a)
Teresa Filipe Morgado. a)

a) Por não terem entregado as certidões de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, Manuel Coelho da Silva.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984:

#### Candidatos admitidos:

Maria de Lurdes Inês Lopes; Mário da Conceição; Maria Manuela Lourenço de Oliveira.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

#### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Março de 1984, o júri do concurso para o preenchimento de lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984, terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr.<sup>a</sup> Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, bibliotecária da Biblioteca de Macau.

Vogais: Dr. Gabriel Simão Marques da Costa, chefe da Divisão de Gestão Administrativa da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Fernanda Maria Inácio, segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Esbelta Maria de Sousa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas e 30 minutos, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984, realizar-se-á no dia 27 de Março de 1984, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 14 de Março de 1983, as provas práticas de conhecimentos da língua portuguesa dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de lugares de contínuo de 2.ª classe, assalariado, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983, realizar-se-ão no dia 21 de Março do corrente ano, pelas 9,00 horas, na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

#### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho de 15 de Março de 1984, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se considera definitiva a lista de opositor obrigatório que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção de escri-

turário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984.

De harmonia com o indicado despacho se faz público que as provas práticas do referido concurso se realizarão numa das dependências desta Direcção dos Serviços, com início às 9,30 horas do dia 31 de Março de 1984, e serão prestados perante o seguinte júri, nomeado pelo mesmo despacho:

Presidente: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

Vogais: Jorge Alberto Basto da Silva, chefe da secretaria-geral; e

Rosa de Jesus Nunes, primeiro-oficial do quadro administrativo.

Secretário,

SEM VOTO: Ana Maria Ritchie, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silaa*, médico.

#### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/3 preto liquidado em 2 de Julho de 1982, da importância de \$15 373,80, processado a favor do empreiteiro Hui In, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregálo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$259,60)

#### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lok Kin Meng, pai de Lok Hin Io, que em vida, foi guarda de 3.º classe n.º 658/75, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de activo, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido filho, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30

dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

#### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Teresa Au requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, António Fu, que foi compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, Alberto Rosa Nunes.

#### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Francisca dos Remédios Noronha Assunção requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Manuel Amândio Assunção que foi condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no Boletim Oficial, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*.

#### Lista

Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de servente do quadro dos serviços gerais desta Direcção, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro do ano findo, homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 12 de Março de 1984:

Candidatos admitidos:

1.º Leong Weng Fong;

2.º Lok Tim Un;

- 3.º Chan Iu Kuong;
- 4.º Ip Sai Chi;
- 5.º Sou Chó;
- 6.º Lok Tim Cheong;
- 7.º Maria Isabel Chacim Ché;
- 8.º Jorge Henrique Cordeiro Dias;
- 9.º Marcelina Fátima Manhão;
- 10.º Sou Kuok Man;
- 11.º Isabel da Fonseca Marques;
- 12.º Chan Chong Hang;
- 13.º Plácido António de Jesus;
- 14.º Odete da Conceição Miguel Tchan;
- 15.º Leong Chek Long;
- 16.º Cheang Tai Kun;
- 17.º Sou Kuok Fai;
- 18.º Hôi Kuai Lok;
- 19.º Daniel Gracias Kóc;
- 20.º Un Pui Chun;
- 21.º Lai Chiu Man, aliás António Lai;
- 22.º Kou Kóc Keong;
- 23.º Ao Ieong Kong Fai;
- 24.º Chau Iao Keong;
- 25.º Ché Kok Hong;
- 26.º Cheong Pek Yok;
- 27.º Wong Hoi Soi;
- 28.º Vong Hon Iun;
- 29.º Lo Iat Man;
- 30.º Tam Pak Un;
- 31.º Leong Va Kit;
- 32.º Tang Kam Iao;
- 33.º Tai Iek Lam;
- 34.º Ng Ka Veng;
- 35.º Chan Kuok Meng;
- 36.º Leong Chi Pan;
- 37.º José Augusto Teixeira;
- 38.º Vong Hon Fai;
- 39.º Chan Wai Meng;
- 40.º Tong Kam Hou;
- 41.º Vong Soi Cheong;
- 42.º Ngán Iok Man;
- 43.º Rogério Vong Lemos;
- 44.º Ngán Kam Nam;
- 45.º Ch'oi Chi Hong;
- 46.º Chang Kam Kuong;
- 47.º Kong Chiu Kam;
- 48.º Mak Io Meng;
- 49.º Chiang Sao Iong de Jesus;
- 50.º Lam Kam Fat;
- 51.º Lay Pou Kam;
- 52.º Leong Hak Wa;
- 53.º Tam Sok Heng;
- 54.º Koc Io.

#### Candidatos excluidos:

Sou Peng Lam; Cheong Wai Kuan; Sun Wa; Cheong Seak Weng; Ieong Un Chan. É fixado o prazo de vinte dias, contados da data da publicação da presente lista, a fim dos interessados apresentarem, nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º, conjugada com o artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, as suas reclamações.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau aos 14 de Fevereiro de 1984. — O Júri. — Presidente, Alberto José Lopes do Rosário. — Vogal, António Zeferino de Souza. — Vogal, António Yu.

#### Anúncios

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 5 de Março do corrente ano, se anuncia que, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com o artigo 67.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigoi, se acha aberto concurso de provas práticas (escritas e orais), pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para a promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território.

Nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, são opositores ao concurso os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe desta Direcção, com 3 anos de bom e efectivo serviço, sendo o prazo reduzido para 2 anos, se a classificação do serviço do último ano houver sido de «muito bom».

As provas versarão sobre as seguintes matérias:

- A) Prova escrita de cultura profissional (com duração de três horas).
  - Noções sobre a orgânica e função da Direcção dos Serviços de Finanças;
  - 2) Questionário sobre direitos e deveres, regime de faltas e licenças dos funcionários públicos;
  - Regras gerais sobre incidência e determinação da matéria colectável relativas aos seguintes impostos:

Contribuição Predial Urbana;

Imposto Profissional; e

Imposto Complementar de Rendimentos.

- 4) Resolução de um problema de cálculo de vencimento de um funcionário, tendo em consideração a sua composição e os descontos legais.
- B) Prova de dactilografia: Cópia de um texto com cerca de trezentas palavras no tempo máximo de 20 minutos.
- C) Prova oral (com duração de dez minutos por cada um dos membros do júri<sub>j</sub>.

Questionário compreendendo perguntas sobre escrituração dos livros previstos no Regulamento de I azenda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Fevereiro do corrente ano, se anuncia, nos termos do artigo 29.º da Portaria n.º 2 567, de 1 de Outubro de 1938, que se acha aberto concurso documental, entre indivíduos de ambos os sexos, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimen-

to de lugares de escrevente de chinês, letra «T», do quadro auxiliar desta Direcção.

#### Condições de admissão

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário para os concorrentes que não sejam funcionários, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa, os documentos que juntam e os factores que lhes constituem motivos de preferência.

Os concorrentes deverão necessariamente satisfazer às seguintes condições:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Possuir de habilitações literárias mínimas a 4.ª classe do ensino primário elementar de português, e a 4.ª classe do Curso Elementar de chinês;
- d) Ter idoneidade civil.

Os candidatos poderão especificar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições acima mencionadas, devendo neste caso apor no requerimento uma estampilha fiscal da taxa de \$10,00, mas obrigar-se-ão a apresentar os documentos que lhes forem exigidos.

Os candidatos serão classificados pela ordem seguinte:

- a) Os que possuam maiores habilitações literárias, preferindo-se as de língua chinesa;
- b) Os que, em Macau, por mais de um ano, hajam exercido funções públicas com boas informações, preferindo-se os que tenham trabalhado nos Serviços de Finanças;
- c) Os naturais de Macau;
- d) Na ausência de outras condições, os que tenham maiores encargos de família e, em seguida, os que tiverem maior idade.

As preferências das alíneas a) e b), se forem invocadas pelo requerente, deverão ser documentalmente comprovadas.

#### Validade do concurso

O concurso é válido por 2 anos, contados da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal.

#### JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

#### Avisos

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, e de harmonia com o despacho de 8 de Março de 1984, do Ex.<sup>mo</sup> Juiz de Direito mais antigo em exercício na comarca, se acha aberto concurso de

provas, uma escrita e outro oral, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do dia seguinte ao da publicação deste aviso no Boletim Oficial, para o preenchimento de 4 lugares de ajudante de escrivão de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, cuja validade será de 2 anos, a contar da data da publicação da lista dos candidatos aprovados, a que poderão candidatar-se opositores obrigatórios, os escriturários-judiciais de 1.ª classe com mais de 3 anos de serviço na categoria e com última classificação de «Bom», e serão também admitidos os oficiais judiciais que o requererem, desde que tenham cinco anos de serviço na categoria e última classificação de «Bom». Os prazos referidos serão reduzidos para, respectivamente, 2 anos e 4 anos, em relação aos candidatos cuja última classificação seja de «Muito Bom» ou disponham de habilitação académica de grau superior à mínima exigível para o ingresso na carreira.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue no 1.º Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Macau até ao último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar no requerimento a identificação completa e juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Possuir habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos atrás referidos, devendo os candidatos declarar no mesmo requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, e apresentar o seu bilhete de identidade no acto da entrega do requerimento.

O programa para efeito de provas, escrita e oral, a realizar pelos candidatos, versará sobre os temas de processo civil e criminal, organização administrativa do Território, regime jurídico do funcionalismo público, e bem assim sobre custas incluindo elaboração de contas, legislação fiscal aplicável e organização judiciária.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 12 de Março de 1984. — A Secretária, *Noémia Maria Inês Mendes Khan.* — Visto. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

Faz-se público que, por determinação do juiz de Direito mais antigo em exercício nesta Comarca, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do respectivo anúncio no *Boletim Oficial*, para preenchimento de dois lugares de escriturário-judicial de 3.ª classe do quadro do Tribunal Judicial desta Comarca, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o nono ano de escolaridade ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue no 1.º Cartório do Tribunal Judicial até às 17,00 horas do último dia do prazo, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo

artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações literárias o nono ano de escolaridade ou equivalente e a certidão de narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará de uma prova dactilográfica e de uma prova escrita versando temas sobre actos da secretaria judicial relativos a processo civil e criminal, bem como sobre princípios fundamentais de organização administrativa do Território e do regime jurídico do funcionalismo público.

São condições de preferência:

- 1.º Melhores informações de serviço;
- 2.º Maiores habilitações literárias;
- 3.º Maior antiguidade na classe ou categoria;
- 4.º Maior antiguidade na função pública;
- 5.º Maior idade.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 12 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

#### **Avisos**

Em aditamento ao aviso publicado no Boletim Oficial n.º 8, de 18 de Fevereiro de 1984, respeitante ao júri do concurso de provas práticas para provimento de um lugar de contínuo, contratado, do Serviço de Justiça, a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 49, de 3 de Dezembro de 1983, para os devidos efeitos se torna público que, a requerimento do vogal, Manuel Rudberto Lopes do Espírito Santo, e por se encontar impossibilitado de tomar parte no referido júri, foi nomeado vogal do mesmo, em sua substituição, Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de Direito.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 13 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, Antonio Cândido da Silva Gomes.

Faz-se público que, nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 59/82/M, de 23 de Outubro, se acha aberto concurso de provas práticas para escriturários-judiciais de 1.ª classe, entre os escriturários-judiciais de 2.ª classe do quadro dos Serviços de Justiça de Macau, em serviço no Tribunal Judicial desta Comarca e no Tribunal de Instrução Criminal, pelo prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, que satisfaçam as condições referidas no n.º 1 do artigo 3.º do mencionado diploma legal.

São convocados como opositores obrigatórios, nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os escriturários-judiciais de 2.ª classe, Manuel Domingos Alves e Isabel Gracias.

O programa do concurso a que se refere o artigo 23.º do mesmo decreto-lei, constará de uma prova dactilográfica e outra escrita sobre temas de processo civil e criminal que o júri considere exigível, bem como sobre organização administrativa do Território e regime jurídico do funcionalismo público.

Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Juiz de Direito, António Cândido da Silva Gomes.

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 10 de Março corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro privativo da Procuradoria da República de Macau, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado o segundo-oficial do quadro privativo desta Procuradoria da República, António Feliciano Ley Pereira, para comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, com a duração de três horas, versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- d) Diplomas orgânicos dos Serviços dependentes da Procuradoria da República;
- e) Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material;
  - f) Contas de responsabilidade; sua organização;
  - g) Instauração e instrução de processos disciplinares;
- h) Redacção de uma proposta ou informação a indicar pelo júri.

As provas serão prestadas perante o seguinte júri:

Presidente: O signatário.

Vogais: Dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da República; e

Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária da Secretaria Notarial.

Secretário: Um funcionário a nomear em ordem de serviço.

Procuradoria da República, em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, Rodrigo Leal de Carvalho.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 10 de Março corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a segundo-oficial do quadro privativo da Procuradoria da República de Macau, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado o terceiro-oficial do quadro privativo desta Procuradoria da República, José António dos Reis, para comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, com a duração de três horas, versando sobre os seguintes assuntos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Diplomas orgânicos dos serviços dependentes da Procuradoria da República;
  - d) Serviços de secretaria; organização e expediente;
- e) Orçamentos: sua elaboração e execução; processamento de despesas.

As provas serão prestadas perante o seguinte júri:

Presidente: O signatário.

Vogais: Dr. Abel José Tavares de Mendonça, delegado do procurador da Repúbli-

ca; e

Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, notária da Secretaria Notarial.

Secretário: Um funcionário a nomear em ordem de serviço.

Procuradoria da República em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, Rodrigo Leal de Carvalho.

#### 1.a CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

#### Anúncio

Pretendem as Conservatórias do Registo Civil de Macau admitir, a título de assalariamento, pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva admissão, nove escriturários eventuais, com a categoria e vencimento da letra «U» (duas mil e quinhentas patacas) da tabela n.º 1 a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março (B. O. n.º 11/84), pelo que se torna público que os interessados a tais lugares deverão inscrever-se nesta até ao dia 24, inclusive, de Março do corrente ano, afim de serem entrevistados pelos conservadores do Registo Civil.

Os interessados deverão possuir o 9.º ano de escolaridade ou equivalente como habilitação mínima e no acto da inscrição apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade e de documento comprovativo das suas habilitações literárias.

Dar-se-á preferência aos que melhor falem e escrevam a língua portuguesa, que revelem conhecimento e prática de dactilografia e, finalmente, que saibam exprimir-se em dialecto cantonense.

1.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 15 de Março de 1984. — A Conservadora, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

#### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Lista provisória

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 11 de Fevereiro de 1984:

Alice dos Prazeres Pereira dos Santos Silva; b)
Carlos Manuel de Figueiredo Matias;
Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong; b)
Lei Sam Lin; b)
Leonor Maria Silva Santos; a) c b)
Maria Fátima José; a) e b)
Mário Máximo Navarro do Rosário. a) e b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, o candidato poderá apresentar no prazo de 20 dias a contar do dia imediato ao da publicação desta lista quaisquer reclamações e os assinalados com as letras a) e b) preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a) Apresentar a certidão de habilitações literárias.
- b) Apresentar a certidão do registo de nascimento.

(Homologada por despacho do Ex. mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 15 de Março de 1984).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 15 de Março de 1984. — O Director dos Serviços, Joaquim Leonel Marinho de Bastos.

#### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### Comando

#### Aviso

De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação de Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês), é aberta inscrição a candidatos do sexo masculino, para a frequência do 2.º Turno/S.S.T./1984.

#### Condições de admissão

- a) Habilitações literárias em português e chinês;
- b) Será condição de preferência para os candidatos, possuírem habilitações literárias em português;
- c) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

#### Inscrições

- De 26 de Março a 16 de Abril de 1984, na Secção de Pessoal do S.S.T. do Quartel-General/F.S. Macau, mediante a apresentação dos documentos que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º das N.R.P.S.S.T., no Quartel-General do Comando das Forças de Segurança de Macau, no período indicado de acordo com o seguinte horário:
  - Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;
  - Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

#### Duração do Curso

- Instrução básica no C.I.C., em Coloane De 3 de Julho a 25 de Setembro de 1984;
- Instrução de especialidade e estágio De 26 de Setembro de 1984 a 2 de Julho de 1985.

#### Regalias

- a) Durante o Curso os instruendos terão direito:
  - Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
  - Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
  - Ao vencimento de \$1 800,00 patacas.
- b) Imediatamente após o Curso, os instruendos serão promovidos a guarda de 3.ª ou 2.ª classe com o vencimento de \$2 400,00 ou \$2 600,00 patacas, respectivamente, além de outras regalias.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 13 de Março de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, José Eduardo de Paiva Morão, coronel de cavalaria.

#### 澳 門 保 安 部 隊 司 令 部 佈 告

(一)按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊刊行十二月十九日第七○六/七五號法令以及地區治安服務工作管制規則,其葡文本刊登於一九七六年七月廿四日第三○號政府公報、中文本刊登於一九七六年八月七日第三二號政府公報之規定,接受男性報名参加一九八四年度地區治安服務第二期學員訓練班。

#### (二)資格:

- A 具有葡文或中文學歷;
- B 具有葡文學歷之投考者得被優先取録;
- C 年齡在上八至三十歲之間。

#### (三)報名:

報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條一及二款所指之文件,於一九八四年三月廿六日起至四月十六日止及下開時間將之遞交保安部隊司令部人事科:

辦公日:上午九時至下午一時,下午三時至五時

星期六:上午九時至下午一時。

#### (四)訓練期:

- ——基本訓練由一九八四年七月三日至九月廿五 日在路環綜合訓練中心;
- ——專門訓練及實習由一九八四年九月廿六日至 一九八五年七月二日。

#### ( 五) 權利:

- A 在訓練期間男學員有以下權利:
  - 一一膳食、服裝及住宿津貼;
  - --提供醫療、手術及藥物;
  - --薪俸為澳門幣一千八百員。
- B 在訓練期滿後,立即晉升為三等或二等警員 ,除有其他權外,薪俸為澳門幣二千四百元 或二千六百元。

九八四年三月十三日于澳門保安部隊司令部

参謀長 巫拜華 騎兵上校

#### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Anúncio

Autorizado por despacho de 28 de Fevereiro do corrente ano, do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, está aberto concurso de promoção a comissário, do sexo masculino, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do artigo 57.º do referido regulamento e autorizado por despacho de 8 do corrente mês:

PRESIDENTE: Major de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais.

Vogais: Major de cavalaria, José Mendes Fernandes Martins;

Comandante de secção, Ramon Córdova; Comissário-chefe, Lucas Ung.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Comissário, Fernando Ludovica Cama-

Nos termos do artigo 3.º do citado Regulamento, são opositores obrigatórios ao referido concurso, os chefes de esquadra abrangidos pelo artigo 56.º do mesmo regulamento.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Monis Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

#### **Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que o júri do concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1983, terá a seguinte constituição:

Presidente: O subdirector, dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

Vogais: O inspector de 1.ª classe, Albano da Conceição Augusto Cabral;

O subinspector, Sebastião Israel da Rosa.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: A escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Maria Isabel Rodrigues.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 19 de Março do corrente ano, pelas 9,00 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1984. — O Director, Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 15 do corrente mês, se declara aberto concurso de aptidão profissional para promoção a agente de 1.ª classe desta Directoria, nos termos dos artigos 67.º, 68.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e atento o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960.

É opositor obrigatório o seguinte agente de 2.ª classe:

António Lourenço Amante Gomes.

Da presente lista cabe recurso para S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, a interpor nos 10 (dez) dias seguintes à publicação.

O júri será constituído pelo inspector de 1.ª classe, Albano da Conceição Augusto Cabral, servindo de presidente, e por Telmo da Conceição Sequeira e Francisco António de Oliveira Mourato, respectivamente, subinspector e chefe de brigada, substituto, servindo de vogais, e ainda por um funcionário da secretaria, que servirá de secretário, sem voto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Março de 1984. — O Director, substituto, Francisco José da Conceição da Silva de Noronha.

#### MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(Associação de Socorros Mútuos)

Assembleia Geral

#### Convocação

São convocados os Senhores Associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 27 do corrente mês, às 17,30 horas na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio» à Avenida de Amizade, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de Gerência do ano de 1983.

No caso de não comparecer nesse dia e hora indicados, o número de sócio mencionado no § único do artigo 50.º, considera-se desde já convocada nova reunião que se realizará no dia 3 do mês de Abril do corrente ano, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 14 de Março de 1984. — O Presidente da Assembleia Geral, Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho.

#### LEAL SENADO DE MACAU

#### Aviso

#### (2.ª convocação)

São avisados os proprietários dos automóveis ligeiros e pesados de transportes de mercadorias e mistos, de que deverão colocá-los na Tribuna do Grande Prémio, nos dias a seguir indicados, a partir das 14,30 horas, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente:

#### Junho de 1984 — Dia 7 一九八四年六月七日

M — 72–25, 99–06,

MA — 11–64, 11–65, 11–71, 11–72, 12–14, 12–46, 12–51, 12–53, 12–76, 12–95, 12–96, 13–14, 13–42, 13–89, 14–39, 14–69, 14–73, 14–91, 15–34, 15–43, 15–57, 15–70, 15–78, 15–89, 15–90, 15–92, 16–07, 16–09, 16–48, 16–49, 16–52, 16–59, 16–85, 16–95, 17–02, 17–31, 17–46, 17–48, 17–50, 17–81.

#### — Dia 12 十二日

MA — 17–95, 17–96, 18–39, 18–41, 18–43, 18–46, 18–73, 18–74, 19–05, 19–14, 19–24, 19–43, 19–46, 19–57, 19–70, 19–71, 19–81, 19–84, 19–96, 20–08, 20–14, 20–29, 20–36, 20–37, 20–48, 20–77, 20–90, 20–97, 21–34, 21–71, 21–72, 21–73, 21–74, 21–82, 21–84, 21–92, 22–26, 22–57, 22–85, 23–09.

#### — Dia 14 十四日

MA — 23–10, 23–17, 23–41, 23–49, 23–72, 23–79, 24–08, 24–25, 24–92, 24–94, 24–96, 24–98, 25–20, 25–24, 25–46, 25–57, 25–81, 25–82, 26–07, 26–41, 27–18, 27–41, 27–42, 27–43, 27–45, 27–47, 27–90, 27–91, 27–95, 27–96, 28–06, 28–14, 28–22, 28–24, 28–46, 28–48, 28–50, 28–94, 29–14, 29–53.

#### — Dia 19 十九日

MA — 29-68, 29-90, 30-07, 30-41, 30-42, 30-43, 30-51, 30-58, 30-63, 30-74, 30-86, 31-07, 31-35, 31-42, 31-46, 32-14, 32-19, 32-20, 32-24, 32-34, 32-35, 32-56, 32-61, 32-72, 33-02, 33-16, 33-25, 33-84, 33-87, 34-02, 34-09, 34-14, 34-19, 34-26, 34-38, 34-39, 34-49, 34-74, 34-78, 34-89.

#### — Dia 26 廿六日

MA — 34–90, 35–43, 35–50, 35–62, 35–93, 36–02, 36–05, 36–09, 36–18, 36–29, 36–32, 36–54, 36–55, 36–61, 36–74, 36–94, 37–00, 37–29, 37–44, 37–47, 37–50, 37–79, 37–80, 38–24, 38–37, 38–43, 38–44, 38–45, 38–60, 38–64, 38–67, 38–80, 38–90, 38–96, 39–31, 39–49, 39–50, 40–01, 40–02, 40–03.

#### — Dia 28 廿八日

MA — 40-37, 40-44, 40-54, 40-72, 40-75, 40-79, 40-86, 40-89, 41-20, 41-26, 41-30, 41-34, 41-39, 41-79, 42-04, 42-23, 42-33, 42-37, 42-54, 42-67, 43-42, 43-44, 43-78, 44-12, 44-40, 44-41, 44-45, 44-49, 44-50, 44-53, 44-57, 44-73, 44-85, 44-94, 45-14, 45-29, 45-31, 45-41, 45-47, 45-71.

#### Julho de 1984 — Dia 3 七月三日

MA — 45-72, 46-02, 46-06, 46-54, 46-66, 46-77, 46-78, 46-85, 46-95, 46-96, 47-30, 47-31, 47-38, 47-39, 47-43, 47-44, 47-52, 47-69, 48-14, 48-19, 48-32, 48-41, 48-42, 48-44, 48-94, 48-95, 48-96, 49-27, 49-31, 49-35, 49-60, 49-82, 49-90, 49-93, 49-95, 50-34, 50-41, 50-42, 50-79, 51-26.

### — Dia 5

MA — 51-36, 51-37, 51-39, 51-40, 51-45, 51-47, 51-87, 52-02, 52-27, 52-29, 52-37, 52-69, 52-85, 52-89, 52-91, 53-31, 53-41, 53-48, 53-87, 54-58, 54-64, 54-76, 55-03, 55-16, 55-30, 55-42, 55-43, 55-78, 55-81, 56-04, 56-27, 56-37, 56-43, 56-45, 56-46, 56-50, 56-69, 56-90, 56-97, 56-98.

#### — Dia 10 十日

MA — 57-41, 57-42, 57-72, 57-80, 57-94 57-95, 57-98, 57-99, 58-14, 58-35, 58-42, 58-44, 58-64, 58-92, 59-26, 59-34, 59-36, 59-37, 59-49, 59-52, 59-76, 59-87, 59-92, 59-97, 60-57, 60-64, 60-71, 61-65, 61-69, 62-04, 62-06, 62-34, 62-37, 62-54, 62-75, 62-87, 62-95, 63-40, 63-41, 63-42.

#### — Dia 12 十二日

MA — 63–43, 63–44, 63–45, 63–46, 63–47 63–48, 63–49, 63–50, 63–51, 63–52, 63–57, 63–59, 63–94, 64–22, 64–26, 64–44, 64–45, 64–79, 64–80, 64–81, 64–82, 64–86, 65–03.

- 1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios, incluindo todos os taipais da caixa de carga e os documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do Regulamento do Código da Estrada, vigente.
- 2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis, acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que inspeccionados em inspecção extraordinária, requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada, vigente.

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Março de 1984. — O Presidente do Leal Senado, Carlos José de Amorim Algéos Ayres, major de infantaria.

S. N. S. A. S. A. S.

·松田.洗·杯 里兰

#### 澳 門 市 政 廳

佈告

(第二次通告)

按照路政章程第卅六條第一及第六款之規定, 仰所有輕型及重型貨運機車之車主知悉,應於下列指定日期,下午二時冊分,將其車輛駛往大看台接受檢驗。

須 知:

一、上述機動車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之應有配件、 車頭圍板及証件。

二、上述機動車輛偷不遵照指定日期接受檢驗時,有關之登記摺即將被沒收,又於未遵照路政章程第卅六條第 六款之規定申請特別驗車前,禁於市面行駛。

茲將本佈告連同中/葡文本,除刊行政府公報外,並標貼周知,此佈;

一九八四年三月八日

廳長 安家樂

(Custo desta publicação \$710,70)

Éditos

Faz-se público que Lai Peng Kün, órfão de Lai Sio Iok, que foi guarda-auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado de Macau, falecido em 16 de Janeiro do corrente ano, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilita à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão do requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 15 de Março de 1984. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *João Manuel Costa Antunes*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$86,60)

#### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

#### Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral deste Banco para reunir, em sessão ordinária, às 15,00 horas, do dia 24 de Março de 1984 (Sábado), na sede do mesmo, Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1. Receber e examinar o relatório de contas do referido Banco, respeitante ao ano findo de 1983;
  - 2. Estipular dividendos;
  - 3. Alterar os estatutos;
  - 4. Elevar o capital social;
  - 5. Outros assuntos de interesse social.

Macau, 24 de Fevereiro de 1984. — O Presidente da Assembleia Geral, Ho Hao Chio.

(Custo desta publicação \$95,80)

#### **ANÚNCIO**

### Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1984, exarada a fls. 62 e segs. do livro n.º 142-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de

Macau, Kou Im Tong cedeu, pelo preço a par, a sua quota no valor nominal de \$1 000,00, que possuía na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Ou Fat, Limitada», e, em chinês «Ou Fat Hong Wan Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Central, n.º 2, «C-1», matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel sob o n.º 901 a fls. 70 do livro C-3.º, a favor de Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, e em consequência desse aumento, alteraram a redacção do artigo 3.º e § 1.º do artigo 5.º do pacto social que passará a ser redigida da seguinte forma:

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: «Almerick Limited», uma quota de noventa e nove mil patacas, equivalentes a quatrocentos e noventa e cinco mil escudos, com direito a mil novecentos e oitenta votos, e Ng Weng Heng, aliás Paul Ng, uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, com direito a vinte votos.

§ único

(mantém-se)

Artigo 5.º

(mantém-se)

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, sendo a sócia «Almerick Limited», representada por David Cheuk Lun Kong.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$216,30)

#### ANÚNCIO

### Cessão de quota e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oito-A do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa Comercial Nani Üt, Limitada», em inglês, «Nam Yue Trading Company Limited», e, em chinês «Nam Üt Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Soares, números três-cinco, rés-do-chão, e matri-

culada na Conservatória do Registo Comercial desta Comarca sob o número mil e quinhentos, a folhas cento e setenta e quatro do livro C-quarto, foram lavrados os seguintes actos:

1.º Cessão, pelo preço ao par, da quota do valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Tan Shuzong, a favor de Xie Taisheng; e,

2.º Alteração do artigo primeiro do pacto social, que passou a ter a seguinte redação:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Nam Üt, Limitada», em inglês, «Nam Yue Trading Company Limited», e, em chinês, «Nam Üt Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, Centro Comercial Nam Üt, 1.º ao 5.º andares.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos sete de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

#### SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.

#### Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.º8 1–3, no dia 30 de Março de 1984, pelas 12,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1983, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- 2. Eleição de membros dos órgãos sociais; e
- 3. Tratar de outros assuntos de interesse social para a Sociedade.

Macau, 9 de Março de 1983. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *João Ip*.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

#### COMPANHIA DE TELECOMUNI-CAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

#### Convocatória

São convocados os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 28 de Março de 1984, no edifício Telemac, em Macau, às 10,00 horas em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro — Discutir, modificar e/ou aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1983.

Segundo — Proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da sociedade para o triénio 1984–1986.

Terceiro — Previsão de aumento do capital social da companhia ao montante de quarenta e cinco milhões de patacas durante o exercicio de 1984.

Macau, 1 de Março de 1984. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Presidente, R. O. L. Histed, director-geral e administrador-delegade.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

#### **ANÚNCIO**

#### Companhia de Investimento Predial Wo Fai, Limitada

Certifico que, por escritura de oito de Março de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas dezassete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze—A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Leong Ch'eok fai, Poon Yat-Foo, Leong Kuok Nam e Tong Wai Ang do Rosário, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Wo Fai, Limitada», em inglês, «Wo Fai Investment Company Limited», e em chinês, «Wo Fai Tao Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento setenta e cinco a cento setenta e cinco-B, quinto andar, fábrica «F».

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio geral de importação, exportação e o de investimentos turísticos, a realização de obras de construção civil e a compra e venda de bens imobiliários.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo duas no valor de quarenta e cinco mil patacas, ou sejam duzentos e cinco mil escudos, com direito a novecentos votos cada, pertencendo uma ao sócio Leong Ch'eok Fai e outra ao sócio Poon Yat-foo; e duas no valor de cinco mil patacas, ou sejam vinte e cinco mil escudos, com direito a cem votos, cada, pertencendo uma ao sócio Leong Kuok Nam e outra à sócia Tong Wai Ang do Rosário.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo nomeados gerentes-gerais os sócios Leong Ch'eok Fai e Poon Yat-foo e os restantes, gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais ou de seus procuradores.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — Os gerentes-gerais poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro — A gerência técnica, administrativa e comercial poderá, eventualmente, ser confiada a estranhos à sociedade, mediante simples decisão tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação: a) cinco por cento pelo menos, para fundo de reserva geral, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; b) o restante, consoante for deliberado em assembleia geral. No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Março de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, Américo Fernandes.

(Custo desta publicação \$493,80)

#### ANÚNCIO

#### Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta

Certifico que, por escritura de 11 de Maio de 1983, exarada a fls. 45 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau: 1) Albertino Alves de Almeida; 2) Wong Yun Lam; 3) Lam King Kee; 4) Vong Hon In, constituíram uma associação denominada «Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta», em chinês, «Hac Sa Wan Koi Hip Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados.

## ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO PARA O BEM COMUNITÁRIO DO BAIRRO DA AREIA PRETA",

#### em chinês, "HAC SA WAN KOI HIP VUI"

#### CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Associação adopta a designação de «Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Áreia Preta», em chinês, «Hac Sa Wan Koi Hip Wui»; e mais adiante será abreviadamente designada por «ABC».

Art. 2.º A «ABC» tem a sua sede social provisoriamente instalada na sobreloja do prédio n.º 34-C, da Estrada da Areia Preta.

Art. 3.º A «ABC» rege-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno aprovados pela Assembleia Geral e tem por objectivos:

- a) Defender os legítimos interesses dos associados;
- b) Promover o convívio entre os associados;
- c) Organizar e apoiar iniciativas de ordem cultural, desportiva e recreativa;
  - d) Difundir a língua portuguesa;
- e) Encetar diligências junto das entidades para corresponder a todas e quaisquer solicitações dos associados do Bairro.

Art. 4.º É interdito aos sócios da «ABC» servirem-se desta para quaisquer actividades de carácter político ou religioso.

#### CAPÍTULO II

#### Sócios, seus deveres e direitos

Art. 5.º A «ABC» é composta de um número ilimitado de sócios.

Art. 6.º Poderão inscrever-se como sócios os moradores do Bairro da Areia Preta, bem como qualquer indivíduo do sexo masculino ou feminino que por razões de ordem industrial ou comercial estejam ligados ao referido Bairro.

Art. 7.º A admissão far-se-á mediante a apresentação de uma proposta feita pelo próprio peticionário, e só será considerada definitiva após a aprovação pela Direcção, em reunião ordinária.

- A Direcção só poderá aprovar propostas feitas por residentes do Bairro devidamente documentadas;
- 3) Os sócios da «ABC» são efectivos, estudantes e beneméritos;
- 4) São sócios efectivos os maiores de 18 anos que requererem a sua admissão para usufruírem todos os direitos e ficarem sujeitos a todos os deveres estatutários;
- 5) São sócios estudantes os que tenham mais de 14 e menos de 18 anos e frequentem qualquer estabelecimento de ensino, comprovando-o devidamente;
- 6) São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu trabalho, ou por donativos substanciais feitos à «ABC», como tal merecem ser reconhecidos.

Art. 8.º São direitos dos sócios:

- a) Frequentar a sede da «ABC» nas condições estabelecidas;
- b) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela «ABC»;
- c) Apresentar propostas ou sugestões à Direcção da «ABC» que tenham por fim o bem comunitário do Bairro;
- d) Participar nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
- e) Solicitar a intervenção da «ABC» quando os seus legítimos interesses forem afectados ou ameaçados.

Art. 9.º São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da «ABC», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção:
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e o progresso da «ABC»;
- c) Prestar, quando solicitada, toda a assistência e colaboração às autoridades do Território, para o bem da Comunidade de Macau;
- d) Pagar mensalmente a quota estabelecida pela Direcção.

Art. 10.º Aos sócios que infringirem as disposições do presente estatuto ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses da «ABC» poderão ser aplicadas pela Direcção, precedendo a realização de adequado inquérito, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou censura por escrito;
- b) Suspensão dos direitos por 6 meses ou 1 ano;
  - c) Expulsão.

#### CAPÍTULO III

#### Receitas

Art. 11.º Constituem receitas da «ABC»:

- a) A cobrança das quotas mensais;
- b) Quaisquer donativos dirigidos à «ABC».

#### CAPÍTULO IV Órgãos sociais

Art. 12.º — São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V

#### Assembleia Geral

- Art. 13.º A Assembleia Geral é composta de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação feita por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede da «ABC» com, pelo menos, oito dias de antecedência, podendo ser publicada nos jornais locais.
- 2) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará, em livro próprio, a competente acta que será assinada pelos componentes da Mesa e pelos sócios presentes que o queiram fazer;
- 3) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal e para, de dois em dois anos, a eleição de novos corpos gerentes;
- 4) A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se, no pedido, os motivos da convocação;
- 5) A Assembleia Geral será aberta à hora indicada na convocatória e considera-se constituída desde que esteja presente a maioria dos sócios efectivos;
- 6) No caso de, à hora marcada, não estar presente a maioria dos sócios, a

Assembleia Geral abrirá, em segunda convocação, meia hora depois, funcionando com, pelo menos, dez sócios, sem contar com os membros da Direcção, salvo se se tratar da dissolução da «ABC» caso em que terá de se verificar a presença de dois terços de sócios efectivos;

- 7) Em Assembleia Geral só poderão ser tratados os assuntos indicados na convocação;
- 8) As deliberações sobre alterações aos estatutos e sobre a dissolução da «ABC» exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Art. 14.º A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da «ABC», é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e pertence-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a «ABC», competindo--lhe designadamente:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da «ABC» e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada;
- b) Apreciar e votar o relatório das actividades da «ABC» e contas da gerência, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativos a cada ano social;
- c) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- d) Fixar e alterar a importância das quotas;
- e) Aprovar os regulamentos internos e quaisquer alterações aos estatutos.

#### CAPÍTULO VI

#### Direcção

- Art. 15.º A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário chinês, um secretário português, um tesoureiro e quatro vogais, sendo dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.
- 2) A Direcção reune, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente julgue conveniente, ficando todas as actividades da «ABC» a seu cargo;
- 3) De todas as reuniões se lavrará acta em livro próprio assinada por todos os presentes;
- 4) As resoluções são tomadas por maioria dos votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 16.º À Direcção compete:

a) Dirigir e administrar a «ABC», zelando pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas actividades;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos corpos gerentes;
- c) Aprovar e rejeitar a admissão dos sócios;
- d) Admitir e exonerar empregados da «ABC» e arbitrar-lhes as respectivas remunerações;
- e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor à Assembleia Geral, devidamente fundamentada, a pena de expulsão;
- f) Solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária;
- g) Elaborar os regulamentos especiais que se mostrem necessários;
- h) Facultar ao Conselho Fiscal e aos sócios o exame dos livros da escrituração e contabilidade e a verificação de todos os documentos.

Art. 17.º Os membros da Direcção serão os representantes legais da «ABC» em todas as actividades internas e externas da mesma.

#### CAPÍTULO VII

#### Conselho Fiscal

Art. 18.º O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos:

Art. 19.º Compete ao Conselho Fis-

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria:
- c) Convocar a Assembleia Geral quando julgue necessário.

#### CAPÍTULO VIII

#### Disposição geral

Art. 20.º A duração da «ABC» é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura da constituição.

Art. 21.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para a «ABC».

Art. 22.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta e três. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1158,80)

#### SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

#### BALANÇO Em 31 de Dezembro de 1983

Códi- go con- tas			Activo bruto	Amortizações menos valias	F	Activo líquido	Códi- go con- tas	Passivo	
14 21 28 43 56 58 59	D. O. em inst. créd. no território Aplic. em inst. créd. terr. M. E Devedores Custos plurienais Proveitos a receber Outras contas de regulalarização Outras contas internas	\$ \$ \$	57 592,31 7 455 248,21 7 500 000,00 158 925,70 73 367,66 6 499,99 7 511 565,52	\$ 52 975,23	\$ \$\$\$\$ \$ \$	57 592,31 7 455 248,21 7 500 000,00 105 950,47 73 367,66 6 499,99 7 511 565,52	59 60 66	Custos a pagar  Outras contas internas Captial Resultado do exercício  \$ 7511565,52 \$ 7579065 \$ 15 000 000,00 \$ 15 000 000 \$ 131 158,64 \$ 131 158	,00
	TOTAIS	\$	22 763 199,39	\$ 52 975,23	\$	22 710 224,16		TOTAIS \$ 22 710 224,16 \$ 22 710 224	,16

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria, assinatura iegível. — O Conselho de Administração, pelo B. N. U. — Edmundo Rocha.

#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1983 CONTA «EXPLORAÇÃO»

Código	Débito	Montante	Código	Cérdito	Montenta
72 73 74 75 77	Fornecimentos de terceiros Serviços de terceiros Outros custos de actividade Impostos Dotações para amortizações Lucro de exploração	\$ 700,00 \$ 96 000,00 \$ 599,11 \$ 10 625,00 \$ 52 975,23 \$ 131 158,64		Proveitos de operações activas	\$ 292 057,98
	TOTAL	\$ 292 057,98		TOTAL	\$ 292 057.98

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria, assinatura ilegível. — O Conselho de Administração, Pelo B. N. U. — Edmundo Rocha.

#### RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Terminou em 31 de Dezembro de 1983 o primeiro exercício da SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, SARL, empresa criada por escritura de 8 de Julho de 1983, por iniciativa dos três bancos accionistas, com o objectivo de apoiar a economia de Macau.

Foi a primeira sociedade financeira constituída no Território após a publicação da legislação adequada (Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto — Lei Bancária e Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro — Diploma Regulador da Actividade das Sociedades Financeiras).

Nestes curtos meses de actividade a atenção deste Conselho de Administração virou-se, naturalmente, para a obtenção de instalações adequadas, o que foi possível mediante o aluguer do 19.º andar do edifício «Centro Comercial da Praia Grande».

Importa agora providenciar pela decoração do espaço e decidir, seleccionar e recrutar os quadros do pessoal, a fim de que no ano de 1984 a SOFIDEMA possa começar a realizar as suas primeiras operações, designadamente a participação já negociada no sindicato bancário que vai financiar o projecto do «Macau Excelsior Hotel».

Nos meses que decorreram, os fundos provenientes do capital realizado foram aplicados no mercado interbancário de Hong Kong tendo as respectivas receitas sido suficientes para cobrir as despesas da instituição que apresentou no final do exercício um lucro líquido de Ptcs. 131 158,64.

Propomos que este resultado transite para a conta de Lucros e Perdas para o ano seguinte.

Ao finalizar o seu relatório o Conselho de Administração deseja deixar expresso o seu reconhecimento aos bancos accionistas pela colaboração recebida.

Deseja, também, o Conselho de Administração manifestar o seu apreço pelo inestimável apoio dado pelo Senhor Che Pei-Qin e endereçar-lhe os melhores votos nas suas novas funcões.

Deseja, igualmente, formular votos de boas-vindas ao Senhor Liu Hong-Ru.

Macau, 31 de Dezembro de 1983. — O Conselho de Administração, Banco Nacional Ultramarino, presidente — François Jean Marie de Lajugie, vice-presidente — Che Pei-Qin, João da Silva Guerra, Edward Kmiec, Cheang Chi Keong.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Sobre o relatório e contas do exercício de 1983

Nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos, vem o Conselho Fiscal emitir parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas relativos ao exercício de 1983.

No desempenho das funções que lhe são inerentes, o Conselho Fiscal acompanhou de forma regular a actividade desenvolvida pela Sociedade.

Quanto ao Balanço e Contas foi verificado que a sua elaboração respeitou as normas legais que lhe são aplicadas, tendo sido acatada a orientação que se encontra estabelecida no Plano de Contas para as sociedades de investimento.

Considerando o exposto, o Conselho Fiscal é de parecer favorável à aprovação do Balanço e Contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício de 1983.

Macau, 25 de Janeiro de 1984. — O Conselho Fiscal, Banque Nationale de Paris, presidente — Fong Ka Iok — José Minhós dos Reis.

(Custo desta publicação \$ 585,00)

Devidamente rectificado, novamente se publica:

#### BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

#### Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

		Sald	os	
Designação das rubricas		Devedores		Credores
Caixa — Patacas — Manda outones	\$	1 728 541,60 2 597 310,32		
Moedas externas		2 5 7 6 1 6 , 6 2		
Depósitos no Instituto Emissor  — Patacas  — Moedas externas	\$ \$	15 044 394,65 1 015 572,82		
Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$	24 071 533,26 42 296 916,79		
Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata	1	•		
Outros valores Crédito concedido	\$ \$	56 336,30 293 965 512,54		
Aplicações em instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas	\$	5 000 000,00 61 800 000,00	i	:
Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações	\$	29 756 480,10		
Depósitos à ordem — Patacas			\$	37 022 231,77
— ratacas — Moedas externas			\$	95 013 616,76
Depósitos com pré-aviso — Patacas — Moedas externas			\$	835 433,50 3 248 822,48
Depósitos a prazo	ŧ			
— Patacas — Moedas externas			\$	44 403 805,13 209 012 346,08
Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais			\$	1 288 079,80
Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados			8	973 668,19
Cheques e ordens a pagar Credores			s	3 516 919,73
Exigibilidades diversas	e	750 000,00	\$	19 572 874,68
Participações financeiras Imóveis Equipamento	\$	4 471 165,81 8 901 843,00		
Custos plurienais		<b>0</b> / 02 0 10 <b>/</b> 0		
Despesas de instalação Imobilizações em curso	\$	685 005,22		
Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização	\$	71 135,00 32 367 730,15	) S	32 903 405,47
Provisões para riscos diversos Capital		,	\$	14 033 546,05 54 000 000,00
Reserva legal			\$	6 048 968,82
Reserva estatutária Outras reservas				
Resultados transitados de exercícios anteriores	8	42 606 812,17	,	
Custos por natureza Proveitos por natureza	Đ	72 000 012,17	\$	45 312 571,27
Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança	s	6 711 130,30	<u> </u>	
Valores recebidos em caução	\$	51 334 752,4		22 051 400 00
Garantias e avales prestados Créditos abertos			\$	33 051 600,90 23 366 442,00
Credores por valores recebidos em depósito Credores por valores recebidos para cobrança			\$	6 711 130,36
Credores por valores recebidos em caução		22.054.600.00	\$	51 334 752,41
Devedores por garantias e avales prestados Devedores por créditos abertos	\$	33 051 600,90 23 366 442,00 34 253 472 0	0	24 252 472 02
Outras contas extrapatrimoniais	\$	34 253 472,93	-	34 253 472,93
TOTAIS	\$	715 903 688,3	5 \$	715 903 688,33

O Administrador, M. K. G. Scott O Chefe da Contabilidade, E. Ambrosio

#### BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

#### Balanço para publicação 31 de Dezembro de 1983

Código das contas	Activo		Ac	etivo	br	uto		Prov amort e meno	iza	ções	1	Activ	o líc	<sub>l</sub> uido	
10 11 12 13 14 15 16 20 21 22 23 24 28 29 40 41 42 43 44 45 46 50–59	Caixa Depósitos no Instituto Emissor Valores a cobrar Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território Depósitos à ordem no exterior Ouro e prata Outros valores Crédito concedido Aplicações com instituições de crédito no Território Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior Acções, obrigações e quotas Aplicações de recursos consignados Devedores Outras aplicações Participações financeiras Imóveis Equipamento Custos plurienais Despesas de instalação Imobilizações em curso Outros valores imobilizados Contas internas e de regularização	*****	5 5 6 2 6	6 6 6 7 9 40 3 3 6 6 7 9 40 8 11 7 7 8 4 4 4 7 7 0 6 6 7 8 1 1 6 2 1 1 6 6 1 1 3 2 2 1 1 0 6 6 1 1 3 2 2 1 1 0 6 6 1 1 3 2 2 1 1 0 6 6 1 1 3 2 2 1 1 0 6 6 1 1 3 2 2 1 1 0 6 6 1 1 3 2 2 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	332 372 724 7005 773 121 15 157 306 304 335 334 257	604,66 280,3 664,1 573,9 6653,1 792,6 471,3 420,0 100,8 000,0 2228,8 4419,8 000,0 370,6 885,5 0716,1 818,7	1065 1065 1065 1065 1065 1065 1065 1065	- - - - - - - - - 3 8 4 5		070,0 381,4 336,0 249,4	\$\$\$\$\$ \$\$\$\$\$	66 111 366 540 28 575 4 670 2615 22 66 33	632 672 724 677 905 292 121 115 457 696 304 ———————————————————————————————————	604, 280, 664, 573, 653, 792, 053, 420, 100, 000, 228, 419, 000, 300, 504, 746, 818,	38 11 96 15 65 29 00 80 84 00 64 08 55 70
	Totais	\$	5 2	32 2	75	887,1	4 \$	11 4	24	454,9	\$	5 220	851	432,	<u>2</u> 0

Código das contas	Passivo							
302+312					311,60 971,81			002.41
32 33 34 35 36 37 38 39	Recursos de instituições de crédito no Território Recursos de outras entidades locais Empréstimos em moedas externas Empréstimos por obrigações Credores por recursos consignados Cheques e ordens a pagar Credores Exigibilidades diversas	\$ \$ \$	21 670 381	834 2 	238,20 228,80 355,45 53,33 26,45	5 3 5	2 857 860	,
50—59 62 60 611 613 612+614 63 66	Contas internas e de regularização Provisões para riscos diversos Capital Reserva legal Reserva estatutária Outras reservas  Resultados transitados de exercícios anteriores Resultado do exercício	\$			319,34 217,05	1 "	1 414 085 	,
	Totais			_		\$	5 220 851	432,20

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90 91 92 93 94 95 96 971 972 98 99	Valores recebidos em depósito Valores recebidos para cobrança Valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Créditos abertos Aceites em circulação Valores dados em caução Compras a prazo Vendas a prazo Valores recebidos de conta do Instituto Emissor de Macau Outras contas extrapatrimoniais  Total	\$ 61 464 079,65 

#### Demonstração de resultados do exercício de 1983 Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70 71 711 712 713 714 72 73 74 75 76 77 78	Custos com pessoal:  Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	\$ 15 759 255,90 \$ 2 499 325,25 \$ 1 770 939,24 \$ 6 698 500,74 \$ 1 441 078,50 \$ 376 130,20 \$ 258 054,05 \$ 4 897 704,02 \$ 31 424 937,15	81 82 83 84 85	Proveitos de operações activas	\$ 213 180,40 \$ 28 148 139,21 \$ 780 181,54
1	Total	\$492 574 154,32		Total	\$492 574 154,32

#### Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651 652 654 656 66	Prejuízo de exploração	\$ 4 460 000,00	653 655 657 66	Lucro de exploração	

#### Inventário de Acções, Quotas e Participações Financeiras Em 31 de Dezembro de 1983

Tipo/Sector de actividade	Valor	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade:     Agricultura e pesca     Indústrias extractivas     Indústrias transformadoras     Electricidade, gás e água     Construção e obras públicas     Comércio, restaurantes e hotéis     Transportes e comunicações     Bancos, seguros e outros serviços	\$ 4 457 000,00 — — 2 500 000,00	\$ 2 500 000,00
Obrigações Certificados de depósito Bilhetes de Tesouro Outros Subtotal	6 957 000,00	\$ 6 957 000,00 
Total	\$ 6 957 000,00	\$ 6 957 000,0

O Chefe de Divisão da Contabilidade,

O Director-Geral,

João Maria de Fátima Mendes

Edmundo Mateus da Rocha

(Custo desta publicação \$ 1 170,00)

Preço do presente número \$36,80 正毫八元六十三銀價張本 Imprensa Nacional de Macau